



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2880 - 04 de dezembro de 2024

ATOS DA AUDITORIA FISCAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição-Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005-EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITAJAÍ - SC

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 03 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à Auditoria Fiscal na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária, para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOÃO CARLOS GOMES	-	8161/00014/2024
IVENS ARRUDA ORTIGARI	-	8161/00046/2024
MARIA NADIR NOTHEN ADAIME FILHA	-	8161/00024/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Aglaé Dobrachinski Matrícula: 1535801
Cargo: AUDITORA FISCAL MUNICIPAL Assinatura:

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES -
COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7439

RECURSO VOLUNTÁRIO: 2751-23-ITJ-REC
PROCESSO: 132514/2021-e – (4430-21-ITJ-REC)
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA
CONSELHEIRO RELATOR: RAFAEL GUSTAVO T. GARCIA MASSEI
CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES
VALORES DISCUTIDOS: R\$ 179.040,00 (na data do auto 25/06/2021)
MATÉRIA: IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO N° 129323/2021 – POR PERSISTÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO ENTREGA DA DMS-IF

EMENTA

TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DMS-IF. OBRIGAÇÃO DECORRENTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO NO PRAZO PREVISTO EM REGULAMENTO. PERSISTÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS INDICADO NA INTIMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DE INFRAÇÃO N° 128253/2021 E AUTO DE INFRAÇÃO N° 128273/2021. APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR 20/2002. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE NEGOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO CARENTE DE PROVA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NO PRAZO REGULAMENTAR E A DESTEMPO DA INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA FALTA CONSTANTE NOS REFERIDOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE BASE MANTIDA.

ACÓRDÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7439

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos Dos Santos, na conformidade do julgamento, **POR MAIORIA DOS VOTOS**, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e, em seu mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto divergente do Conselheiro Roberto José Bernardes, mantendo a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 076/2023 do Órgão Julgador de Processos Fiscais, vencidos os Conselheiros: Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei, Wagner Camilo dos Santos, e Maicon Rodrigues.

Itajaí SC, 26 de novembro de 2024.

Documentos assinados digitalmente
ROBERTO JOSE BERNARDES
Data: 26/11/2024 22:07:58-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

ROBERTO JOSE BERNARDES
Conselheiro Relator Divergente

Documentos assinados digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/12/2024 19:25:29-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7439

RECURSO: 2662-23-ITJ-REC

PROCESSO: 1787-22-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: LOCALFRIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 547.532,45 (Na data da notificação, 04/02/2022)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM ANÚNCIOS DO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA E SITES DE ANÚNCIOS DE VENDA. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE NOTIFICAÇÕES ILEGÍTIMAS, ANTE FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO, POR VÍCIO FORMAL E PROCEDIMENTAL, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, COM ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATÍSTICO PELA REGRAS NBR 14653-2. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU AVULAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRADITÓRIA. CORRETA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP EM SE TRATANDO DE IMPOSTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóveis similares, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso voluntário e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão de primeira instância

Itajaí, 05 de novembro de 2024.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN:01540724000
Dados: 2024.11.26 15:42:45
-03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2024 16:56:55-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Nos termos do voto apresentado, constatado erro de digitação, não há que se falar em qualquer vício material na notificação em questão, uma vez que não resta qualquer dúvida de que a data do Fato Gerador foi corretamente considerada para definição da base de cálculo e valores resultantes no lançamento e não há nenhuma omissão ou inobservância das regras legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário para

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

DAR PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância devido a vício formal. Vencido o Conselheiro Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
Assinado de forma
digital por MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
Dados: 2024.11.26
20:05:08 -03'00'
MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/11/2024 11:13:37-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 3590005/2022

PROCESSO: 2770056/2021 – Notificação de ITBI-3078/2019-2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: AJSANDRI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

RECORRIDO: Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR - MÉRITO: Roberto José Bernardes

CONSELHEIRO RELATOR - PRELIMINAR: Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei

RELATOR DIVERGENTE - PRELIMINAR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: ITBI – Lançamento de Ofício Complementar

VALOR: R\$ 38.824,62 (na data da distribuição)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ERRO DE DIGITAÇÃO NA PLANILHA ANEXA REFERENTE A DATA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDICAÇÃO CORreta NA NOTIFICAÇÃO DE ITBI-3078/2019-2021 E NA ROTINA DE CÁLCULO REALIZADA PARA DEFINIÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VÍCIO FORMAL NO LANÇAMENTO. DEFEITO SANÁVEL NA CONSTITUIÇÃO DO ATO JURÍDICO, SEM VÍCIO NOS FUNDAMENTOS DE FATO OU DE DIREITO. RECURSO PROVIDO DEVIDO A VÍCIO FORMAL.

RECURSO: 3590004/2022

PROCESSO: 2770055/2021 – Notificação de ITBI-3077/2019-2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: ALFREDO JOSÉ SANDRI

RECORRIDO: Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR - MÉRITO: Roberto José Bernardes

CONSELHEIRO RELATOR - PRELIMINAR: Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei

RELATOR DIVERGENTE - PRELIMINAR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: ITBI – Lançamento de Ofício Complementar

VALOR: R\$ 38.824,62 (na data da distribuição)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ERRO DE DIGITAÇÃO NA PLANILHA ANEXA E NO CAMPO HISTÓRICO REFERENTE A DATA DE



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni

Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza

Vice-prefeito Municipal



OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDICAÇÃO CORRETA NA SEÇÃO ARBITRAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE ITBI-3077/2019-2021 E NA ROTINA DE CÁLCULO REALIZADA PARA DEFINIÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VÍCIO FORMAL NO LANÇAMENTO. DEFEITO SANÁVEL NA CONSTITUIÇÃO DO ATO JURÍDICO, SEM VÍCIO NOS FUNDAMENTOS DE FATO OU DE DIREITO. RECURSO PROVIDO DEVIDO A VÍCIO FORMAL.

Nos termos do voto apresentado, constatado erro de digitação, não há que se falar em qualquer vício material na notificação em questão, uma vez que não resta qualquer dúvida de que a data do Fato Gerador foi corretamente considerada para definição da base de cálculo e valores resultantes no lançamento e não há nenhuma omissão ou inobservância das regras legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos,

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário para DAR PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância devido a vício formal. Vencido o Conselheiro Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

MAURICIO HEINRICH KLEIN Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN@1540724000
Dados: 2024.11.26 20:06:39

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/11/2024 11:11:37-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47)
3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Recursos nº 5623/2022- ITJ- REC
Processos nº : 0710081/2020; 0710082/2020; 0710083/2020; 0710085/2020;
0710086/2020; 0710087/2020; 0710088/2020; 0710089/2020; 0710090/2020;
0710091/2020; 1050044/2020; 1050045/2020; 1050046/2020; 1050047/2020;
1050048/2020; 1050049/2020

Recorrente : PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Recorrída : Fazenda Pública Municipal
Relatora : Conselheira Gladis Regina de Oliveira Aragão
Matéria : Impugnação Lançamento IPTU

EMENTA: IPTU IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEDIDA À TÍTULO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ACIONISTA DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL COM VINCULAÇÃO AO CADASTRO DO IMÓVEL – DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE EVIDENCIA O CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PERTENCIA À PESSOA JURÍDICA DIVERSA – AUSENCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL – MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DE 50% DO IPTU CONCEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RENDA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido os Conselheiros Marcelo Fóes Scherer, Mauricio Heinrich Klein, Domingos Macario Raymundo Junior, Fábio Quevedo,

pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, a fim de determinar a anulação dos lançamentos fiscais relativos ao IPTU dos anos de 2018 e 2019 dos imóveis de matrículas n. 34.473, 32.690 e 35460 (cadastros 777401 e 780585), mantendo-se a extinção dos processos ns.º 0710081/2020, 0710083/2020, 0710085/2020, 0710087/2020, 0710090/2020, 0710091/2020, visto que correspondem a lançamentos do imóvel de matrícula n. 35430, não amparando pelo isenção prevista na Resolução n. 125/2017. .

Itajaí, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Data: 26/11/2024 14:00:42-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2024 14:12:24-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47)
3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Recursos nº 9287/2022- ITJ- REC
Processos nº : 6142-21, 6143-21, 6144-21, 6145-21, 6146-21, 6147- 21, 6148-21 e 6149-21-ITJ-REC (NOT.130193/2021, 130199/2021, 130198/2021, 130196/2021, 130194/2021, 130201/2021, 130200/2021 e 130197/2021)
Recorrente : PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Recorrída : Fazenda Pública Municipal
Relatora : Conselheira Gladis Regina de Oliveira Aragão
Matéria : Impugnação Lançamento IPTU

EMENTA: IPTU IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEDIDA À TÍTULO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ACIONISTA DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL COM VINCULAÇÃO AO CADASTRO DO IMÓVEL – DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE EVIDENCIA O CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PERTENCIA À PESSOA JURÍDICA DIVERSA – AUSENCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL – MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DE 50% DO IPTU CONCEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RENDA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido os Conselheiros Marcelo Fóes Scherer, Mauricio Heinrich Klein, Domingos Macario Raymundo Junior, Fábio Quevedo, pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO**, a fim de determinar a anulação dos lançamentos fiscais relativos ao IPTU dos anos de 2020 e 2021 dos imóveis cadastrados 777401, 750389, 777399, 780585, com o refazimento do lançamento considerando o valor de 50%, na forma da Resolução n. 181/2019 e Resolução n. 182/2019.

Itajaí, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Data: 26/11/2024 14:00:42-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2024 14:12:24-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

1 de 1



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7439

RECURSO VOLUNTÁRIO: 2088-23-ITJ-REC

PROCESSO: 1735-22-ITJ-REC

RECORRENTE: WAGNER ARAGONÉS MULLER

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRO RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

VALORES DISCUTIDOS: R\$ 11.727,48 (na data da distribuição).

MATÉRIA: IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO ITBI COM ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – NOTIFICAÇÃO ITBI-4053/2018-2021

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. ITBI. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LANÇAMENTO DO IMPOSTO ITBI COM ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DO AUDITOR FISCAL MUNICIPAL – PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN e 70 do CTM – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017. TEMA 1113 DO STJ BASE DE CÁLCULO DO ITBI É O VALOR DE MERCADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE NEGOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO. REFUTADO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – PTAM – POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ITEM 4 DO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO COFECI Nº 1.066/2007, RECURSO QUE NÃO ATENDE AO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 20/2002. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Auditor Fiscal Municipal possui atribuições, em caráter privativo, para praticar todos os atos concernentes ao lançamento e verificação do recolhimento dos tributos municipais, conforme LCM 101/2007.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7439

2. O lançamento com arbitramento da base de cálculo está previsto no Código Tributário Nacional e também no Código Tributário Municipal, a rigor, deverá ser aplicado pela autoridade fiscal, mediante processo regular. Artigo 148 do CTN e Art. 70 do CTM.

3. A LCM 308/2017 instituiu a modalidade de lançamento por homologação para o ITBI, a ser realizado em momento posterior à ocorrência do fato gerador.

4. Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis PTAM elaborado por corretor de imóveis contratado pelo recorrente e juntado ao processo de impugnação ao lançamento, deixou de demonstrar e indicar as amostras que embasaram seu parecer de valorização do bem, impossibilitando a contra perícia por parte da autoridade fiscal.

5. Método comparativo direto utilizado pelo arbitramento fiscal dentro dos parâmetros da Norma ABNT 14653-2. Amostras de imóveis de iguais características, no mesmo edifício e condomínio, demonstra-se fonte confiável de valores, visto se tratar de valores de base de cálculo do ITBI que foram homologados pelo fisco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, **POR MAIORIA DOS VOTOS**, com o impedimento da Conselheira GLÁDIS REGINA ARAGÃO, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto divergente do Conselheiro ROBERTO JOSÉ BERNARDES, mantendo a Decisão Administrativa de primeira instância nº 033/2023, vencidos os Conselheiros: WAGNER CAMILO DOS SANTOS, MAICON RODRIGUES, e TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES

Itajaí SC, 19 de novembro de 2024.

Documentos assinados digitalmente
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 26/11/2024 11:39:14-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator Divergente

Documentos assinados digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/11/2024 11:39:14-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

RECURSO VOLUNTÁRIO: Recurso 8726-22-ITJ REC. Processo 5519/2021

RECORRENTE: RUBENS ALBERTO KOWALSKI.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. UTILIZAÇÃO COMO PARADIGMA TABELA DE IMÓVEL COM CARACTERÍSTICAS IDENTICAS E CONTEMPORÂNEAS AO FATO GERADOR. MESMO CONDOMÍNIO, ANDAR E METRAGEM. TRANSMISSÃO REALIZADA COM O VALOR IGUAL AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO TREZE MESES ANTERIOR AO FATO GERADOR, DIFERENÇA SUBSTANCIAL DO VALOR DECLARADO. OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE APRESENTAR LAUDO OU CONTRAPROVA NÃO EXERCIDA. COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido, e no seu mérito negado provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, julgado por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito negar provimento.

Itajaí, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MAICON RODRIGUES
Data: 02/12/2024 15:42:09-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/12/2024 15:26:29-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 8761-22-ITJ-REC

PROCESSO: 7203-21-ITJ-REC – NOTIFICAÇÃO ITBI 130720/2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: MAICON ANDREY GORGES

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 26.029,46 (Na data da notificação, 19/10/2021)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM PESQUISA REALIZADA NO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA. TABELA DE VENDAS ANUNCIADA PELA CONSTRUTORA. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE NOTIFICAÇÕES ILEGÍTIMAS, ANTE FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, COM ERRO NA TOMADA DE REFERÊNCIA PARA ARBITRAMENTO. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017, EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ITAMATES DO RESP N. 1.937.821/SP (ITEM 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATÍDO PELA REGRAS NBR 14653-2. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU AVAIAÇÃO IMOBILIÁRIA CONTRADIÇÃO. CORRETA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP EM SE TRATANDO DE IMPOSTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CANCELAMENTO DA MULTA DE 30%.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pelo Recorrente, e tendo sido utilizada tabela da construtora, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

Entretanto, uma vez que foi atendida a notificação do auditor, não se vislumbrando omissão de dados ou a falsidade das declarações, insubstancial a manutenção da multa punitiva

2



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

de 30%, devendo ser substituída pela multa moratória de 10%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso voluntário e no seu mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter o tributo lançado, mas devendo ser alterada a multa de 30% pela de 10% prevista no artigo 245 da LCM 20/2002.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN@01540724000
Dados: 2024.11.26 20:13:19
-03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/11/2024 11:11:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

utilizado no método, pois, imóvel com as mesmas semelhanças, dimensão, geográfica e outras circunstâncias que atendem o que a ABNT/NBR necessita, não utilizando, ademais, prova imprestável, nem mesmo tendo aqui que se utilizar índices de outras comarcas para deflação.

Somada a questão da declaração de que se orienta, o valor venal, pelo índice que dá origem ao IPTU, fica demonstrado o erro do contribuinte, e razão ao fisco, por conseguinte.

Não vislumbrando omissão, falsificação de provas e documentos, voto pelo cancelamento da multa e dou razão ao cliente nestes termos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, na conformidade do julgamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, conhecer do Recurso voluntário, e em seu mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para tão somente, cancelar a multa do artigo 65, comunicando a autoridade fazendária para as providências necessárias quanto ao tema.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 1800-23 ITJ REC

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: TRIDENTE AGROPECUÁRIA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI

Itajaí (SC), 03 de outubro de 2024.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Dados: 2024.11.27 15:35:09 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/11/2024 16:13:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

2

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI. TERMO DE ARBITRAMENTO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA COM LANÇAMENTO DE VALORES A MAIOR EM RELAÇÃO AOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE. REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE POR FORÇA DO ARTIGO 70 DA LEI 20 DE 2020. MÉTODO COMPARATIVO UTILIZADO DISPOSTO NAS NORMAS DA ABNT. MÉTODO UTILIZADO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS. EQUÍVOCO DO CONTRIBUINTE EM ATRIBUIR EM SUA DECLARAÇÃO DE VALORES PARA TRIBUTAÇÃO O VALOR PARA CAUCULO DE IPTU. PARADIGMA UTILIZADO COM SEMELHANÇAS NECESSÁRIAS. INÉRCIA DE CONTESTAÇÃO QUANTO AO OBJETO COMPARATIVO. MULTA DO ARTIGO 65 CANCELADA. AUSENCIA DE MÁ-FÉ. AO CONSELHO INOBSEVANCIA DE OMISSÃO OU TENTATIVA DE LUDIBRIAR O FISCO. DECISÃO DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS NESTE TEMA OMISSO QUANTO AO QUE PREVE A LEGISLAÇÃO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário **Conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO**.

Vale demonstrar aqui que, em análise ao processo de arbitramento observado por este conselheiro, colhe-se paradigma que pode ser

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –

Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019

comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 2010033/2020 (0500085/2020);

RECORRENTE: Lojão da Praça.;

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO TRIBUTO IPTU. IMÓVEL TOMBADO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, INCLUINDO A ISENÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS DE FORMA OBJETIVA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, V, DA LEI COMPLEMENTAR N° 312/2017. LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE PERMITIA A ISENÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE HISTÓRICO. DILIGÊNCIA REALIZADA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A FIM DE SEJA ENCANHAMINHADO AO CONSELHO OS SEGUINTES QUESTIONAMENTOS: A) SEJA REMETIDO OS AUTOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA QUE INFORMA SE O IMÓVEL FOI OBJETO DE ANÁLISE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ANTERIOR AO ANO DE 2017. B) SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSIDEROU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N° 3427/1999 E LEI N° 4864/2007 NAS RAZÕES DE DECIDIR. RETORNO DA DILIGÊNCIA INFORMANDO QUE, NÃO HÁ DOCUMENTOS. DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO PERÍODO SOLICITADO, DADO AUSENCIAS DE DOCUMENTOS AUTORIZADORES. RITO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO E COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.



Nos termos do voto apresentado, recurso conhecido e no seu mérito negado provimento, vez que o pedido delineado pelo contribuinte não encontra o substrato necessário para o seu deferimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento.



Documento assinado digitalmente
MAICON RODRIGUES
Data: 02/12/2024 19:25:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itajaí, 19 de novembro de 2024.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/12/2024 19:25:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC



RESOLUÇÃO N° 70/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ – AGRIFUT NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 02 (dois) anos à Associação de Ginástica Rítmica, Futebol e futsal de Itajaí – AGRIFUT sob o nº 044/2024

Art.2º. Entidade cadastrada tem por objetivo promover a prática esportiva na modalidade de futebol para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC



RESOLUÇÃO N° 71/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVA VIDA ITAJAÍ NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 02 (dois) anos ao Condomínio Residencial Viva Vida Itajaí sob o nº 045/2024

Art.2º. Entidade cadastrada tem por objetivo promover e fortalecer o bem-estar e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes residentes do Condomínio Viva Vida Itajaí, por meio do desenvolvimento e ampliação de ações voltadas ao seu crescimento integral. Essas ações incluem iniciativas de incentivo à leitura, acesso à cultura, práticas esportivas, atividades de lazer e integração social. Além disso, visa fomentar parcerias com empresas prestadoras de serviços e moradores, buscando criar um ambiente seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento saudável, com mediações de conflitos e práticas contínuas de conscientização e convivência harmoniosa.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC



RESOLUÇÃO N° 69/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DIVAS FUTEBOL FEMININO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 02 (dois) anos à Associação Divas Futebol Feminino sob o nº 043/2024

Art.2º. Entidade cadastrada tem por objetivo serviço de prática esportiva na modalidade futebol, para crianças e adolescentes, portadores ou não de deficiência, na faixa etária de 8 a 17 anos.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 67/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DO GRUPO
ESCOTEIRO LAURO MULLER
NO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos ao Grupo Escoteiro Lauro Muller sob o nº 004/2021

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo A entidade tem por objetivo desenvolver o escotismo como movimento educacional para a faixa etária de 06 (seis) a 21 (vinte) anos.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comdica

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 65/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DA REDE
NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO
SOCIAL E INTEGRAÇÃO –
RENAPSI CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos a Rede Nacional de aprendizagem, Promoção e Integração - RENAPSI sob o nº 001/2021

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo a entidade tem por objetivo promover a inserção de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comdica

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA
ITAJAÍ - SC

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 68/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO HENKAN NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos ao Henkan sob o nº 022/2021

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo oferecer artes marciais como uma ferramenta de transformação social e, ainda, desenvolver ações de cunho pedagógico para que os praticantes reflitam sobre suas ações no meio social num trabalho de parceria entre os alunos, suas famílias e os professores.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comdica

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 64/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO
FUTUROS CAMPEÕES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos a Associação Futuros Campeões sob o nº 0031/2022

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo desenvolver Serviço de prática de atividades marciais de Kung Fu, Jiu Jitsu, Boxe Chinês, Luta Livre Esportiva, Capoeira, Tai Chi Chuan e Taekwondo, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comdica

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC



RESOLUÇÃO Nº 63/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PRO - SPORT
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos a Associação Desportiva Pro – Sport sob o nº 0039/2023

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo desenvolver projetos para apoiar pessoas em risco social e promover a inclusão de crianças, jovens e adolescentes por meio das atividades da prática esportiva do voleibol.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Itajaí
COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA
ITAJAÍ - SC



RESOLUÇÃO Nº 62/2024/COMDICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO
DO ATITUDE DE PATINAÇÃO
ARTÍSTICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro de 04 (quatro) anos a Associação Atitude de Patinação Artística sob o nº 0032/2022

Art.2º Entidade cadastrada tem por objetivo oferecer serviço de prática de atividades em patinação para toda a população com escolinhas e atendimento gratuito, especialmente para crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Presidente
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Itajaí
COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO 066/2024/COMDICA de 20 de maio de 2024, retifica a resolução
003/2024/COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Municipal 3353/1998 e suas alterações posteriores, por intermédio de sua Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 152/2023/COMDICA, em observância as respectivas ordens de votos válidos e participação dos eleitos junto ao processo de capacitação/ formação realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o tipificado nos itens 10.5 e 12.3 do Edital 003/2023/COMDICA e decisão deliberada e aprovada pela Resolução 003/2024/COMDICA, divulga:

Parágrafo Primeiro – São Titulares de Nível Superior:

1. André Leonardo Severino
2. Marcela Amálie Sodré de Souza
3. Israel da Veiga
4. Miriam de Lima Patrício
5. Marisa da Costa
6. Graziela Eskelsen
7. Anadir Terezinha Schneider
8. Lourival Pera

Parágrafo Segundo – São Suplentes de Nível Superior:

1. Stefani Mendes Brasil
2. Glaziele Theresa Ponciano
3. Cleusinéia Gonçalves Vicente

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



4. Sandra Mara Gonçalves Debrassi
5. Ana Claudia Junges
6. Rosilene Coelho Ferreira Alves
7. Antônio José Almeida Burg
8. Regina Maria Lucrezia

Parágrafo Terceiro – São Titulares de Nível Médio:

1. Rafael Orthmann
2. Wendy Willian do Nascimento

Parágrafo Quarto – São suplentes de Nível médio:

1. Grazielle Gleise Santana
2. Élcio Itamar Vieira Rodrigues
3. Luciani Bosse Ribeiro

Muriel Duarte
Presidente do COMDICA

Nádia Regina Mota
Presidente da Comissão Eleitoral

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA
NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, reuniram-se via google meet, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Representantes Governamentais: Rosemère Silveira, Sabrina Letta Kressin, Nádia Regina Mota, Charlene Caldas Barbosa e Roberto de Sá Prudêncio, Representante Não-Governamental: Miriam Luiza dos Santos Borges, Juliana Kael, Blaira Pedroso, Mara Rubia Alves da Silva, Cristiani Santin, Muriel Duarte, Geovana Silviera da Silva Batista, Norma Suely de Souza Carvalho, Andrea Costa Coelho, Alina Simas, Eduardo Valdir Grapp, Samuel Carlos Caetano Provesi e Ney. A ordem do dia Of.62/2024/SEFAZ- Secretaria Municipal da fazenda -solicitando autorização para utilizar o saldo bloqueado do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente –FMACA- no valor de R\$1.800,00, nas despesas 335 e 337. A presidente inicia a reunião relatando que buscou orientação com o Sr. Emerson da procuradoria do município que já foi presidente do COMDICA, o mesmo relata que não há impedimento para que seja aprovada a autorização. A mesma relata aos conselheiros que não será viabilizado o financeiro, somente o orçamentário. A conselheira Norma solicita duas informações sobre qual o valor que possuímos na conta (extrato) no momento no FIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência) e esclarecimento da diferença entre financeiro e orçamento. O Sr. Elton responsável pelo FIA na secretaria explica que todo ano o FIA possui o planejamento do que será gasto, o qual é aprovado pela câmara municipal, como não possuímos mais despesas empenhadas até 31 de dezembro podemos ceder o orçamento, como por exemplo já foi aprovado por este conselho no ano de 2022. O orçamento que sobrará não poderá ser destinado para o próximo ano, encerra no dia 31 de dezembro de 2024. O Sr. Elton relata que o FIA possui duas contas bancárias, que somente ele e o secretário possuem acesso, portanto não é possível acessar os recursos financeiros sem autorização prévia deles. Sugere repassar os extratos bancários para a comissão de finanças todos os meses, para apreciação da plenária. A Sr. Sabrina informa que na reunião encontra-se também representando o secretário da Fazenda, que está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, informando que o empenho para o pagamento das instituições já se encontra bloqueado. Portanto, justifica que a solicitação da utilização do orçamento para suplementação para a Secretaria de Saúde é para prorrogação do contrato dos servidores terceirizados que prestam serviço na mesma. Sr. Elton orienta as instituições que prestem suas contas das parcelas em dia, pois o sistema possui o prazo até o dia 05 de dezembro, porém é fundamental que as mesmas cumpram, e preste o quanto antes não exceder o prazo afim de evitar bloqueios,

reforça que estamos no final do ano e em período de transição de mandato e que prestar as contas em dia favorece a instituição e o governo. Reforça e orienta as instituições que quando surgir dúvida faça contato com o mesmo imediatamente para assim evitar possíveis transtornos. Em regime de votação a deliberação da ordem do dia aprovada com 14 (quatorze) votos. Para finalizar a reunião a Presidente Muriel Duarte agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 26 de outubro de 2024.

Sabrina
Juliana Kael
Muriel Duarte
Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos

ATOS DO COMEL

EDITAL 001/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMEL BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí – COMEL, no uso de suas atribuições regulamentado na Lei nº 4.670 de 22 de novembro de 2006 e alterações posteriores torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de indicação de representantes das entidades não governamentais e governamentais, para indicação de 14 (catorze) representantes titulares e respectivos suplentes para compor o COMEL, com as representações descritas no art. 1º;

Art. 1º - O presente edital regulamenta o processo de indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL em acordo com a seguinte representação:

I – Entidades Governamentais (preferencialmente, quadro efeito):

- a) 01 (um) representante da Superintendência Administrativa das Fundações;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, com registro no Conselho Federal de Educação Física;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do esporte – modalidade olímpica e não olímpica, indicado por uma associação esportiva do Município de Itajaí;
- b) 01 (um) representante da terceira idade, indicado por uma associação esportiva do Município de Itajaí;
- c) 01 (um) representante das associações paraesportivas – indicado por uma associação paraesportiva do Município de Itajaí;
- d) 01 (um) representante das associações de moradores de Itajaí, indicado por uma associação de moradores de Itajaí;
- e) 01 (um) representante da imprensa esportiva de Itajaí, indicado por um veículo de imprensa de Itajaí;
- f) 01 (um) representante de uma instituição Municipal de Ensino Superior;
- g) 01 (um) representante das entidades integrantes da Rede Municipal de Ensino Particular;

Art. 2º - A indicação dos representantes das entidades não governamentais deverá ser encaminhada ao e-mail: comel@itajaí.sc.gov.br por meio de Ofício da entidade, contendo o nome da instituição, CNPJ, endereço, telefone, nome do responsável, e-mail, indicando titular e suplente, com os respectivos nomes completos, RG e CPF, endereço e telefone, assinado por seu representante ou quem ele indicar.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas por e-mail até o dia 13 de dezembro de 2024 até as 18 horas. A eleição será dia 17 de dezembro as 14 horas na Prefeitura Municipal de Itajaí.

§ 2º - A entrega dos documentos e sua respectiva comprovação são de responsabilidade e interesse exclusivo da entidade não governamental.

Art. 3º - Havendo mais de uma entidade regularmente organizada indicando membros para uma mesma representatividade, será marcada Audiência Pública com o objetivo de indicar o conselheiro de entidade não governamental regularmente organizada.



§ 1º - Havendo a necessidade de realizar a Audiência Pública, poderão as entidades, em consenso, indicar 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente para ocupar as respectivas vagas. § 2º - Caso não haja consenso entre as entidades, caberá a Diretoria atual realizar sorteio em Audiência, contendo as associações com a mesma representatividade.

Art. 4º - Caberá a Diretoria atual do COMEL validar as indicações e credenciar o representante da entidade não governamental.

§ 1º - A invalidação do credenciamento do representante da entidade não governamental deverá ser justificada em pelo menos um dos seguintes argumentos:

a) A entidade não se enquadra no item II, do artigo 3º, da Lei nº 4.670/06 e alterações posteriores;

b) O credenciamento não atende integralmente o Art.2º deste Edital; § 2º A decisão do COMEL não será passível de recurso;

Art 5º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados encaminhando por e-mail comel@itajaí.com.br; Ofício da entidade, endereço, telefone, e-mail, indicando sua representatividade, titular e suplente, com os respectivos nomes completos, RG e CPF, endereço e telefone, assinado por seu representante ou quem ele indicar.

Art 6º - Transcorridos os procedimentos informados neste Edital, os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, conforme o § 1º do artigo 3º da Lei 4.670/06 e terão seus mandatos válidos conforme o § 3º do artigo 3º do mesmo Diploma Legal.

Art 7º - Após as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer COMEL, será convocada reunião extraordinária para posse e eleição da diretoria do COMEL para o período de 2024 a 2026.

Art 8º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do COMEL.

04 DE DEZEMBRO DE 2024.

AIRLON JAQUES
DIRETOR EXECUTIVO DA FMEL

ATOS DA CVI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 39/2024

Contratada: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. (CNPJ: 66.582.784/0001-11)

Único Sócio: NTI Brasil Participações Ltda

Objeto: “Prestação de serviço de fornecimento de licenças de uso do software “Adobe Creative Cloud for Teams”.

Valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência: 13 (treze) meses.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 29/11/2024.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2024

Contratada: Mesquita Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ: 15.190.568/0001-90)

Único Sócio: Pedro Pereira de Mesquita

Objeto: “Fornecimento de pacote de atualização tecnológica do software ADOTI – Gestão de Ativos de TI para atender demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da Câmara de Vereadores de Itajaí”.

Valor total: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência: 13 (treze) meses.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 29/11/2024.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Sancionatório: 04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Sancionatório nº 04/2024, relacionado à empresa XLAN LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.818.547/0001-74, com base nas razões expostas no teor da decisão.

Itajaí, 28 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Sancionatório: 05/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Sancionatório nº 05/2024, relacionado à empresa GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TI LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.426.527/0001-43, com base nas razões expostas no teor da decisão.

Itajaí, 28 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Sancionatório: 06/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APLICAR à empresa R.S. VAREJO LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.322.368/0001-08, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base nas razões elencadas no teor da decisão do processo sancionatório nº 06/2024, a partir da data de sua publicação.

Itajaí, 04 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Sancionatório: 11/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APLICAR à empresa L.N. CASTAGNARO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base nas razões elencadas no teor da decisão do processo sancionatório nº 11/2024, a partir da data de sua publicação.

Itajaí, 28 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Sancionatório: 19/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APLICAR à empresa ICT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.672.935/0001-08, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base nas razões elencadas no teor da decisão do



processo sancionatório nº 19/2024, a partir da data de sua publicação.
Itajaí, 29 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Câmara de Vereadores de Itajaí

Aviso de Licitação

Registro no TCE nº FD0CAF54719E7516730507F7DC2AC3F3A34D984C

UASG nº 926851 Processo COMPRAS.GOV.BR nº 90034/2024

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 34/2024, na modalidade “pregão” sob a forma “ELETRÔNICA” nº 22/2024”, do tipo “menor preço global”, destinado ao recebimento de propostas para a registro de preços visando a aquisição de água mineral natural para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí, sob demanda. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 08h00 do dia 18/12/2024. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link “Licitações”. Itajaí, 03 de dezembro de 2024. Jorge Luis Andrade. Secretário de administração e Finanças.



CATEGORIA 2 - DESCLASSIFICADOS - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Centro dos Direitos Humanos de Itajaí	41
2	Ativa Rede Educação e Cultura	35
3	Julia Mafra Moraes	0

ETAPA	DATA/PERÍODO
Divulgação do resultado final da fase de seleção após o período de recurso	19/11/2024
Etapa de habilitação (período de cinco dias úteis para submissão de documentos dos projetos selecionados)	21/11 a 25/11/2024
Período de análise documental da etapa de habilitação	26/11 a 29/11/2024
Divulgação do Resultado preliminar da etapa de habilitação (após análise de documentação)	02/12/2024
Período de recurso da etapa de habilitação - sobre documentação	03/12 a 05/12/2024
Análise dos recursos e respostas da fase de habilitação	06/12 a 08/12/2024
Divulgação do Resultado Final após prazos de recurso	09/12/2024

Itajaí, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
VANDERLEI LAZZAROTTI

Data: 02/12/2024 12:00:05-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí
Redator desta Ata

Documento assinado digitalmente
SIARA BONATTI

Data: 02/12/2024 13:11:29-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Siara Bonatti
Cultura Popular

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO) DO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CATEGORIA 1 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Iluminuras	76

CATEGORIA 1 - COTA DE ENTIDADES LIGADAS À CULTURA POPULAR - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	Associação dos Artesãos de Itajaí	91
2	Artesanatos Culturada	81
3	Associação Cultural Fios de Prata	67

CATEGORIA 2 - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA - VALOR DO PRÊMIO R\$ 22.947,17

Ordem	Proponente	Nota
1	crivo coletivo	82
2	Instituto Porto Cônico	75
3	Associação Nipo Brasileira de Itajaí	69

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 4971/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 5º Aditivo ao Termo de Convênio nº 003/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência para o INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL- INIS, do servidor RODRIGO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 1823001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4972/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 5º Aditivo ao Termo de Convênio nº 003/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência para o **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS**, da servidora **LARISSA MUNZFELD BERCI**, matrícula nº 1308101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4973/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 4º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2023, conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência da servidora **JAQUELINE ALVES LARSEN**, matrícula nº 733901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, sem ônus para a origem, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4974/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 957/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e ao SIPE nº 288280/2024-e, resolve SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3296, de 15 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2718, de 15 de setembro de 2023, no que concerne à servidora **Caroline Scheffer Pereira**, matrícula nº 2222301, referente a incorporação da vantagem pecuniária denominada **Adicional de Insalubridade**, enquanto perdurar vantagem pecuniária denominada **Adicional de Periculosidade**, a pedido da servidora, a contar de 13 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4975/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 957/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e ao SIPE nº 288280/2024-e, resolve SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 099, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2351, de 08 de janeiro de 2021, no que concerne à servidora **Geovanna Vieira**, matrícula nº 2355501, que concedeu **Adicional de Insalubridade**, no Grau Máximo, enquanto perdurar vantagem pecuniária denominada **Adicional de Periculosidade**, a pedido da servidora, a contar de 13 de setembro de 2024.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4976/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1385/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/24
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	03	21/10/24 A 23/10/24
NOEMIA OLIVEIRA PEREIRA	2092201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	21/10/24 A 23/10/24
RAMON DOS SANTOS ISIDORO	1842001	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01	22/10/24
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24
SIMONE VANZUITA	182301	PROFESSOR	01	17/10/24
TATIANE PASDIORA	2187801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/10/24
THAIS APARECIDA FELICIANO LIMA	1976901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/10/24 E 01/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4977/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 4º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2023, conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência da servidora **ROMI MARCIA BELINI RAMPELOTTI**, matrícula nº 1593202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, sem ônus para a origem, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4979/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 4º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2023, conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência do servidor **PAULO HENRIQUE TIBURCIO SILVA**, matrícula nº 2564401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, sem ônus para a origem, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4978/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1402/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA DOS SANTOS FLORIANO	1572610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/24
DEBORA RODRIGUES PARRA DE OLIVEIRA	1637702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	31/10/24
FLAVIA MARIANA DOS SANTOS	1742806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	31/10/24
GEISA FA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	2224601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	31/10/24
ISABEL CRISTINA VIEIRA	1659301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/24
JOSILENE DA SILVA PACHECO	2437101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08/11/24
LARYSSA VALLERI DOS SANTOS	2104207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/24
LUCIA RAIZER	2044704	PROFESSOR	02	30/10/24 A 31/10/24
MARY ELLEN MAFRA	660413	PROFESSOR	01	30/10/24
MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	31/10/24 A 02/11/24
PEDRO FERNANDES JUNIOR	2210608	PROFESSOR	02	31/10/24 A 01/11/24
TALITA DE OLIVEIRA MATOS	2544902	PROFESSOR	05	03/11/24 A 07/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4980/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 4º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2023, conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve PRORROGAR a cedência do servidor **LEONARDO DE LARA BERTOLLO**, matrícula nº 2543001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, sem ônus para a origem, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4981/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1403/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEX JOSE MAFRA	1132601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	01	08/11/24
ANA CARLA MICHNOISKI ADAM	1502801	PROFESSOR	01	21/10/24
DANIELI DA SILVA	1901804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/24
DANIELLE DA SILVA SOUZA	1552807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	04/11/24 A 06/11/24
ELISABETE REGINA MULLER OLIVEIRA	1892301	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	01/11/24
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/24
JAMILLE ROEPCKE CARDOSO	1620401	ENFERMEIRO	01	06/11/24
JANETE FERREIRA DA CRUZ	1535101	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	08/11/24 A 11/11/24
KATHIUSCIA ROSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	07/11/24 A 08/11/24
LILIAN LOUZADA MACEDO	2330401	ENFERMEIRO	01	30/10/24
MARIA DA LUZ BRITO	165101	PROFESSOR	01	07/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 4982/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consonante ao Termo de Convênio nº 018/2023, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc e o Município de Itajaí – Prefeitura Municipal e nos termos do artigo 97, §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, **Resolve**:

Art. 1º. CEDER à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, a servidora **GABRIELA DACOL MOLIM**, matrícula nº 2353601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, pelo período de **01 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025**, com ônus ao Cessionário, mediante reembolso à origem (Cedente).

Art. 2º. A contagem do período, para fins de Estágio Probatório, fica suspensa, nos termos do Art. 8º, Inciso IX, do Decreto nº 10.781/2016, até o retorno da servidora à origem.

Art. 3º. Ficam suspensas, no período em epígrafe, eventuais progressões verticais e/ou horizontais previstas em competentes normas.

Art. 4º. A contagem de tempo, para efeito de interstício de licença-prêmio, fica suspensa até o retorno à origem, nos termos da Lei Municipal nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4983/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1404/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE TEIXEIRA ALVES	1964402	PROFESSOR	01	24/10/24
ANDREIA MACEDO VIEIRA	175702	ENFERMEIRO	01	27/10/24
CARTON MURILO LOPES	1509510	MEDICO	01	29/10/24
CRISTIANE ROSIMERI VIEIRA NOBA	2569801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/24
DANIELI DA SILVA	1901804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	31/10/24
ELIZANGELA PAULA BOMBANA DOS SANTOS CHAB	1945601	FARMACÉUTICO	01	01/11/24
ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	1386004	PROFESSOR	01	30/10/24
MARIANA MICHNOISKI CONCEIÇÃO DA SILVA	1932101	PROFESSOR	01	30/10/24
NEUSELI DOS SANTOS BASTOS	1818103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	29/10/24 A 30/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 4984/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 7.054, de 29 de agosto de 2019, resolve **PRORROGAR a concessão** da licença para o desempenho do mandato de dirigente junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ, da servidora **GELIANDRA PEREIRA**, matrícula nº 139904, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4985/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, consonante ao SIPE nº 341300/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 4895, de 27 de novembro de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024:

OPÇÃO 01:	Nome	Classificação
	ALINE ALICE DE LIMA	01 – PCD

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTARIA N.º 4986/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1401/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CLAUDIA BOSO	2101102	MÉDICO	01	23/10/24
ANA PAULA RAMOS PEREIRA PAIVA	2317601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	23/10/24 A 25/10/24
ANGELA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	1700202	MÉDICO	01	25/10/24
FRANCIELLY BEGNOSSI	1539402	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	28/10/24
GRASIÉLA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	21/10/24 E 25/10/24
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24
LAIS ZABEL COTA SOUZA	2102703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	24/10/24 A 26/10/24
NILVA FELLER SFALCINI	1362413	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	29/10/24
RENATA APARECIDA DA SILVA	772106	SUPERVISOR ESCOLAR	03	23/10/24 A 25/10/24
TERESA BERNADETE SEVERINO DA ROCHA	1515501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4988/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I. nº 1386/2024 - SIPE nº 352426/2024-e e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	1382801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
MARLI GONZAGA REALINO	1747505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4987/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1384/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	01	25/10/24
CARMEN LUCIA DACOL	1689301	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	08/10/24 A 09/10/24
CLEUNICE PAES DE QUEIROZ	2019001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	29/10/24
DAYANE PERES	1734902	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	01	22/10/24
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/10/24
JANAINA DA SILVA FURLANETTO	1600501	TECNICA EM HIGIENE DENTAL	02	24/10/24 A 25/10/24
JOSEANY SAMIRA GONÇALVES DOS SANTOS	1669404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	01/11/24
LAISSA FERNANDA DA SILVA	2382505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	06	27/10/24 A 01/11/24
LUIS CLAUDIO DA SILVA	2257604	PROFESSOR	02	21/10/24 A 22/10/24
MARCELO SCHROEDER	1155801	CIRURGÃO DENTISTA	01	22/10/24
REBECA MICHELS DA SILVEIRA	1689401	PSICÓLOGO	10	30/10/24 A 08/11/24
SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE O COUTINHO	2151102	PROFESSOR	02	29/10/24 A 30/10/24
TALITA GABRIELLY DA SILVA DE ANDRADE	2455401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	29/10/24 A 01/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4989/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1386/2024 – SIPE nº 352426/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
ALINE HELENA VIEIRA	621902	ADMINISTRADOR ESCOLAR	180
ANTONIO JOÃO MAESTRI	676106	PROFESSOR	180
CHRISTIE MENESSES DE FREITAS CUNHA	1647002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
ELIENE GUESDES DE SOUZA ALVES	199203	PROFESSOR	180
FABIANA PIVA	1753904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
FERNANDA CRISTOFOLINI	1803202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
IVANA KARLA DA SILVA	829502	PROFESSOR	180
JUCELIA MARIA WERNER	1662908	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	180
MARIA DO CARMO OLIM ALBINO	4610002	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	180
MARGARETE CARDOZO ADRIANO	1802202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
MARCO ANTONIO HANSEN	1961001	PROFESSOR	180
PATRICK NIEDERAUER RAMIRES	1651801	AGENTE DA AUTOMIDADE DE TRÂNSITO	180
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
WILSON NEI RITA	1520702	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4990/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1407/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2064501	MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/12/24 A 30/11/25

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4993/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER cessar** os efeitos da Portaria nº 3970, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2054002	Priscila Rodrigues da Cunha	Técnico em Enfermagem	01/12/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4991/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1411/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1855608	JEOVANA SILVA SANTOS	PROFESSOR	01/12/24 A 30/11/25
2185401	JOICE CRISTINA ADRIANO DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/12/24 A 30/11/25

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4994/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e C.I. nº 1142/2024/SMS/DGPS - SIPE nº 351756/2024-e, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2314401	Ana Claudia Martins Capponi Amorim	Técnico em Enfermagem	02/12/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4992/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER cessar** os efeitos da Portaria nº 3970, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
549401	Ana Maria Aparecida Mundel	Auxiliar de Enfermagem	22/11/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 4995/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e C.I. nº 1141/2024/SMS/DGPS - SIPE nº 351764/2024-e, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1917201	Anabel Valeria Ladislau Albano	Técnico em Enfermagem	02/12/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4999/2024

PORTARIA N.º 4996/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** Karin Aparecida Batista, matrícula nº 2342103, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Controle e Avaliação**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para interino e cumulativamente responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 04 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, em substituição ao servidor **David Juan Francisco**, matrícula nº 1558201, que está em férias.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4997/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 3250, de 31 de julho de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2835, de 31 de julho de 2024, que **DESIGNOU** a servidora ANELISE ALESSIO BAGGIO, matrícula nº 2585201, para a função Gratificada de Responsável pela área de Recursos Humanos, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 11 de dezembro de 2024.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4998/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 2489/2024/DGP/SME, resolve conceder **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981 e artigo 5º, do Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2000, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2025:

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:	Graziely Correa Prust - matrícula nº 1528117
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Leonidia dos Santos Vicente
PERMUTA PARA :	CEI Prefeito Eduardo Dadinho Canziani

NOME:	Sandra Mara Eichholz Goncalves - matrícula nº 1640215
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Prefeito Eduardo Dadinho Canziani
PERMUTA PARA :	CEI Leonidia dos Santos Vicente

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 2556/2024/DGP/SME, resolve conceder **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981 e artigo 5º, do Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2000, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de fevereiro de 2025:

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:	Ivonet Provesi - matrícula nº 866406
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Nilton de Andrade
PERMUTA PARA :	CEI Graziela Vieira

NOME:	Thais Ieneck Fagundes Amancio – matrícula nº 617402
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Graziela Vieira
PERMUTA PARA :	CEI Nilton de Andrade

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5000/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Lara Smith Dias	2400804	30 horas	Professor -QE	17/07/2025

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5001/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1408/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1581706	ANA PAULA DE ARAUJO DO N D SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/12/2024 A 30/11/2025
1945001	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DALBEN	ENFERMEIRO	01/12/2024 A 30/11/2025
1447807	PATRÍCIA REGINA IGNACIA DA SILVEIRA	PROFESSOR	01/12/2024 A 30/11/2025
1338922	TEREZINHA BERTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/12/2024 A 30/11/2025
1472903	THUANNY JOCASTA GODOY	PROFESSOR	01/12/2024 A 30/11/2025

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 5003/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência do servidor **CARLOS ALBERTO FURTADO**, matrícula nº 1461702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI**, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5002/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência do servidor **ABILIO PEDRO DE SOUZA NETO**, matrícula nº 1520301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI**, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 5004/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência do servidor **EDSON JOSE DE SOUZA**, matrícula nº 1363602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI**, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5005/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência da servidora **ROSA MARIA PAROLARI**, matrícula nº 1651701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, com ônus para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5006/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97, §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados à **4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITAJAÍ**, conforme 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 004/2021, com ônus para a origem, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de março de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5029/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 97, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados à **4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITAJAÍ**, conforme 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 004/2021, com ônus para a origem, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de março de 2025.

Matrícula	Nome do Servidor
2110001	Ernesto Carlos Assini
1039102	Rosane de Oliveira Kandini
979504	Pedro Antônio Santos Júnior
1185901	Terezinha Aparecida dos Santos
1177701	Ricardo Luiz Barbosa
1274202	Vânia Cristina do Prado de Almeida
723801	Wellington Rodney da Silva

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 5028/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1379/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE DEFESA CIVIL	30	29/10/24 A 27/11/24
BENTO URBANO VIEIRA	1519201	MOTORISTA	60	01/11/24 A 30/12/24
DANIELA GOMES MEDEIROS	731002	PROFESSOR	30	01/11/24 A 30/11/24
DEISE CORREIA	1172601	AULILAR DE BIBLIOTECA	10	04/11/24 A 13/11/24
ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA	945406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	05/11/24 A 19/12/24
FELIPE TONNERA NETO	618901	PROFESSOR	45	01/11/24 A 15/12/24
GRCI NATACHA MABA	1859902	PROFESSOR	05	02/11/24 A 06/11/24
MORGANA TILLMANN	2200608	PROFESSOR	45	30/10/24 A 13/12/24
OLAVIO PEDRO DOMICIANO	1132203	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	23/10/24 A 21/12/24
PRISCILA BOEMER DOS SANTOS	1547310	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	24	28/10/24 A 20/11/24
ROSANGELA DE OLIVEIRA	2085801	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	03/10/24 A 06/10/24
RUBIA CRISTINA DOS SANTOS	616603	PROFESSOR	30	22/10/24 A 20/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5030/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 97, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **PRORROGAR** a cedência da servidora abaixo relacionada à **4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITAJAÍ, DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DE ITAJAÍ**, conforme 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 004/2021, com ônus para a origem, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de março de 2025.

Matrícula	Nome do Servidor
614301	Gilmara Barbosa Santana Fernandes Moreira

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5031/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1387/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	01	22/10/24
ANA CLAUDIA DOS SANTOS DUARTE	1759008	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	23/10/24 A 25/10/24
ANDREA DE FOSTER BORGES	1180905	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/10/24
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24
HELIA PEREIRA MARTINS	1117407	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/10/24
IVANETE LOURDES FORNARA	1157501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	23/10/24 A 25/10/24
LIDIANE VICTORINO	444402	PROFESSOR	01	24/10/24
LUCIANA MICHALACK	1794702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	1494701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/10/24
MURIHELLEN SIMÕES DE LIMA	2318201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	22/10/24
RAFAEL SANTOS DE BARBA	2231501	ENFERMEIRO	01	22/10/24
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSARI GARCIA	1986803	MEDICO	01	23/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5032/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1409/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
CLEBERSON ROBERTO PEREIRA	670815	PROFESSOR	01	25/10/24
CRISTIANA KRUGER CABRAL	1437305	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	03	24/10/24 A 26/10/24
CRISTIANE MANTAU	1983801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
DANIELE MARCELLOS PEREIRA	1909803	ENFERMEIRO	01	26/10/24
GLORIA REGINA DOS SANTOS VALLE	1982401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	24/10/24 A 25/10/24
JEOVANE SILVA SANTOS	1855608	PROFESSOR	01	25/10/24
LUCIANA MARIA CESARIO FERNANDES	1588401	PROFESSOR	01	23/10/24
MARCELO ALVES BOERA	2604701	PROFESSOR	01	24/10/24
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/10/24
REGINALDO JOSE SARMENTO	751201	MOTORISTA	01	26/10/24
SARA RODRIGUES BENNETT BELOT	1766401	MÉDICO	01	24/10/24
TANIA DIAS	1798704	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	25/10/24
TANIA MARIZETE DA LUZ LEITE DA SILVA	2285601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
VALERIA LUCIA MULLER	685710	PROFESSOR	03	27/10/24 A 29/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5032/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1383/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALINE SANDRI SCHMITT	1140302	PROFESSOR	01	25/10/24
ANA LUCIA FURTADO SOARES	609202	PROFESSOR	01	24/10/24
HELENA ODILHIA VITORIA DA SILVA	1847401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/10/24
JAQUELINE TERESINHA DOS SANTOS DE SOUZA	1931602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
JEANE APARECIDA NEEUBURGER DA SILVA	2420904	PROFESSOR	01	24/10/24
KATIA APARECIDA DE SOUZA DOMINGUES	523202	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	18/10/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	01	24/10/24
SILVANA DEBORA DOS SANTOS	2309602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
SILVIA EDITE SATRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	01	25/10/24
SIMONE DO CARMO TORRES GONÇALVES	1679701	TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	29/10/24 A 01/11/24
TALITA GABRIELLY DA SILVA DE ANDRADE	2455401	AG DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/10/24
THUANE DA SILVA SANTOS LUCIO	2166501	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	04/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.



PORTARIA N.º 5034/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consonante à C.I. nº 1383/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALINE DA COSTA	1385306	PROFESSOR	03	21/10/24 A 23/10/24
DANIELA MARTINS	849806	PROFESSOR	05	23/10/24 A 27/10/24
ELIANA ALVES	1111601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24
FABIANY WESTPHAL CAURIO	2024206	PROFESSOR	03	24/10/24 A 26/10/24
GENIVAL SANDRO PADILHA	1980901	PROFESSOR	03	22/10/24 A 24/10/24
MARLENE CARNEIRO DE OLIVEIRA	1743203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
PRISCILA LUCIANA FERREIRA	714003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	07/10/24
RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	1686107	PROFESSOR	01	25/10/24
SAMARA REGINA FURTADO	1462707	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	23/10/24 A 24/10/24
SIMONE SILVA MENEGAZ VEIT	2034601	ENFERMEIRO	01	22/10/24
SORAYA SCHWEITZER	1892201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	23/10/24
THIANNY TOLEDO DEITOS	1963101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5035/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
BARBARA CAROLINE FERNANDES	05
THIELWIN HAMANN DE MIRANDA	06
JEFERSON DE JESUS SANTOS	07
INGRID SANTANA MONTEIRO	08
LUCIANO CORRÉA FERREIRA	09
ANDERSON ACACIO DE SOUZA	10
FULVIA STEFANIA DA SILVA CANNABRAVA GOMES	11
PAULO AUGUSTO NOGUEIRA PEREIRA	12
EDNALDO FRANCISCO DE SANTANA	13
ANNE MUNIZ BANDEIRA	14
BRUNO DE FREITAS MOTTA	15
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUSA	16
ANGELO ANDRADE INNOCENCIO	17
BRUNO EDUARDO ANERES	18
ADRIANO MATEUS DE MATOS	19

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5036/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1382/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA ILDEFONSO	149420	PROFESSOR	01	24/10/24
DEIGLES EDUARDA DE SOUZA	2249601	PROFESSOR	01	25/10/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MEDICO	01	22/10/24
GRAZIELA COELHO BENTO NASCIMENTO	1686705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
LUIZA ALEXANDRINA ALVES	733701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	24/10/24
MARISTELA DOS SANTOS DA LUZ	1599605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	21/10/24
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	01	25/10/24
PATRICIA ALVES MACIEL	393809	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	21/10/24
SARA JANE ULLIRSCH DE OLIVEIRA	1843602	PROFESSOR	01	29/10/24
SILVIA DE FATIMA BARBOSA	1597101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	25/10/24
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
TATIANE NESI BUDNI	1515301	PSICOLOGO	01	18/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5037/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1418/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADA SOUZA DE CARVALHO	2505601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/10/24
CARLA BASTOS FABRE	1758806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/10/24
CHRISTIANNE BARRETO ARRIGA FERNANDES	2311401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	29/10/24
HELENA ODILHA VITORIA DA SILVA	1847401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/10/24 A 25/10/24
JANETE FERREIRA DA CRUZ	1535101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/10/24
JESUMARA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS	1733703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
LEONIDES EDUARDA DIAS QUITO	1148005	AGENTE EM SERVIÇOS GERAIS	01	25/10/24
LUCIA RENOVATA DE ARAUJO PIRES	2633601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/10/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	25/10/24
MEIRE CRISTIANE DE ASSIS DA SILVA	2369502	PROFESSOR	01	25/10/24
PAMELA THAYONARA DA CUNHA DE LIMA	2439801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/10/24
SOLANGE MARIA ANACLETO	2318401	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	24/10/24 A 25/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5038/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1405/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	1228012	PROFESSOR	01	04/11/24
ALINE NATALI SCHROEDER	1796201	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	21/10/24 A 24/10/24
ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE	2508101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	28/10/24 A 01/11/24
CINARA CATARINA GONCALVES CAVANHA REBELO	1111501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	21/10/24 A 25/10/24
CYNTHIA CORREA DE SOUSA	2292901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	29/10/24 A 30/10/24
ELIANE CASTRO MARTENDAL	1500605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	29/10/24 A 01/11/24
FABIANA CRISTINE DA SILVA JACINTO	654601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	29	24/11/24 A 22/12/24
FABIO FRANZ BOURDOT	1698401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	04	21/10/24 A 24/10/24
FABIOLA GRAUPNER	1228203	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	29/10/24
LOIZIANE APARECIDA SCHAPPO	1806505	PROFESSOR	10	28/11/24 A 07/12/24
LOUISE DE ARAUJO VIEIRA FENATO	2223101	MEDICO	01	24/10/24
LUIZ SERGIO TOGNOTTI	852701	MOTORISTA	08	25/10/24 A 01/11/24
RUBIA RAFAELA SOARES DA COSTA FONSECA	2258306	PROFESSOR	04	29/10/24 A 01/11/24
VITOR ROMANOFF VENANCIO	2268706	PROFESSOR	04	21/10/24 A 24/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5039/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2566/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 353236/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2408001	GIOVANA RAMOS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	30/10/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5040/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2565/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 353210/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2387101	ARIANE STEFANI MARQUES SCHMIDT	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	I	II	14/11/2024
688817	JEANNE FERREIRA DA ROSA	PROFESSOR-LÍNGUA PORTUGUESA	II	III	29/11/2024
2411801	LICETE TEREZINHA FRITZEN	SUPERVISOR ESCOLAR	II	III	25/11/2024

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5041/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR THAMY REGINA REISER**, matrícula nº 1210104, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Defesa Civil**, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE OPERAÇÕES**, da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de **04 de dezembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024**, em substituição ao servidor **Raphael Catarina**, matrícula nº 1833507, que está em férias.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5042/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1410/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
CRISTIANE MANTAU	1983801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/10/24
GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	614501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
JANAINA COELHO	1101603	ENFERMEIRO	05	01/10/24 A 05/10/24
JUCELIA PEREIRA GERMANO	735801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	24/10/24 A 25/10/24
LARISSA LINARA LIMA	1293212	PROFESSOR	06	27/10/24 A 01/11/24
LARISSA LINARA LIMA	1293209	PROFESSOR	06	27/10/24 A 01/11/24
MARIA EDUARDA DA SILVA	2474001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/10/24
NATANA SOUZA DA ROSA	2246401	PROFESSOR	01	23/10/24
ODETEL JAQUELINE SADZINSKI ZIMMERMANN	2317001	PROFESSOR	01	23/10/24
RITA DE CASSIA HEINZEN	1960401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/10/24
ROSANE KAROLINE DA SILVA	1665815	PROFESSOR	01	23/10/24
SAMANTA GIRAO FARIA DE LIMA	2218601	ENFERMEIRO	01	29/09/24
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	01	23/10/24
SUZANA OLIVEIRA DE ARAUJO	1781303	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/10/24
THIAGO DE CASTRO MORETI	1805803	PROFESSOR	02	23/10/24 A 24/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5043/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1417/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	24/10/24 A 25/10/24
ELIANA DOS SANTOS	740101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	12	28/09/24 A 09/10/24
GLAZIELLE THEREZA PONCIANO	1131323	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/10/24
HELENITA PRISCILA DROZD POERNER	1985201	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	23/10/24
JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	1391901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	29/10/24 A 12/11/24
LOIDE TAILOR DOS SANTOS	1755408	PROFESSOR	01	24/10/24
MARCIO PERSUHN JACOBSEN	1679101	CIRURGIAO DENTISTA	07	30/10/24 A 05/11/24
MARILDA CESTARI	1378805	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	25/10/24
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	22/10/24 A 23/10/24
PRISCILA LEMOS	2246801	PROFESSOR	01	24/10/24
SIDCLEI PEREIRA DA SILVA	1587101	TECNICO EM ENFERMAGEM	44	25/10/24 A 07/12/24
SONIA REGINA CORREA DE FARIA	1906203	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/10/24
TANIA DIAS	1798704	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	25/10/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5044/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consante à C.I. nº 1406/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	1444609	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	31/10/24 A 29/11/24
ALESSANDRA BARROS DE OLIVEIRA CAMPIGOITO	1615409	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	25/10/24 A 23/11/24
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	1619713	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	18	26/10/24 A 12/11/24
ANDREA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	27	03/11/24 A 29/11/24
BRUNA DALSOCHIO BARATTO	2215502	PROFESSOR	30	29/10/24 A 27/11/24
GISELE APARECIDA COSTA	1665911	PROFESSOR	45	29/10/24 A 12/12/24
GISELE APARECIDA COSTA	1665915	PROFESSOR	45	29/10/24 A 12/12/24
JUSSARA SPOLAOR	2496901	PSICOLOGO	30	20/11/24 A 19/12/24
MARIA AUGUSTA NASCIMENTO B R DOS SANTOS	2297101	AGENTE DE APOIO EM EDUCACÃO ESPECIAL	30	29/10/24 A 27/11/24
PAULA LOPES DE SOUZA DOTÓ	1989807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	29/10/24 A 07/11/24
PAULA LOPES DE SOUZA DOTÓ	1989805	PROFESSOR	10	29/10/24 A 07/11/24
VANESSA BAPTISTA DA SILVA DOMINGOS	1376214	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	08	01/11/24 A 08/11/24

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

e-DOC 360BD167
Proc 304944/2024-e



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 304944/2024

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1267

AUTUADO: Valdeci Corrêa

À quinze horas e quarenta minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro,, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, proposta ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Praticar ato de maus-tratos contra um cão, conforme Relatório de Vistoria n.º 19/2024.
Grau de Lesividade: Grave II

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

A) O Autuado aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 2 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo o Autuado ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado;

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, segunda-feira, 03 de dezembro de 2024



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fumai.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 360BD167
e-DOC 360BD167
Proc 304944/2024-e



Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente

Valdeci Corrêa

PORTARIA N.º 5045/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **FABIO CASTRO MATOS DA LUZ**, matrícula nº 1840801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 12 de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

e-DOC 81A10DA2
Proc 283963/2024

e-DOC C88EE777
Proc 302798/2024-e

Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 935/2024

Itajaí, 03 de Dezembro de 2024.

Ref. Processo Administrativo nº 283963/2024
Auto de Infração nº 1259
Requerente: Sônia Maria Maçaneiro

Prezada Senhora,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada conforme ofício 188/2024. Vimos por meio deste, informar o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajai.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente do INIS



Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 938/2024

Itajaí, 03 de Dezembro de 2024.

Ref. Processo Administrativo nº 302798/2024
Auto de Infração nº 1265
Requerente: Julio Cesar Rei

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada conforme ofício 169/2024. Vimos por meio deste, informar o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajai.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente do INIS

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 81A10DA2

e-DOC E0047D0B
Proc 302739/2024-e

Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 937/2024

Itajaí, 03 de Dezembro de 2024.

Ref. Processo Administrativo nº 302739/2024
Auto de Infração nº 1264
Requerente: Vanessa Martins Leal

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada conforme ofício 168/2024. Vimos por meio deste, informar o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajai.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente do INIS

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 278/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no §7º, artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme §4º, artigo 21 da Lei Complementar nº 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos integrais, nos termos do inciso I, §1º do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, à servidora ELIANA DOS SANTOS, matrícula nº 740101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “D”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 312/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Instituto de Previdência, pela servidora ELIANA DOS SANTOS, matrícula 740101, resolve:

Art. 1º CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribui-



ção expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o protocolo nº 19027060100768240, em 16/09/2024.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 252/2024, que concedeu a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição à referida servidora;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 314/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora MARCIA CATARINA FURTADO BRASILEIRO, matrícula nº 1567901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “F”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 315/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor FELIPE SPARRENBERGER, matrícula nº 1717201, ocupante do cargo de Médico, Categoria “7”, Faixa “III”, Padrão “C” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 316/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02 e considerando a decisão exarada pela Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí, nos autos do processo n. 0304696-34.2018.8.24.0033/SC, RESOLVE conceder APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 e do artigo 57 e ss. da Lei nº 8.213/91, ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ WESTPHAL, matrícula nº 3574001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Categoria “7”, Faixa “II”, Padrão “K”, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 25/08/2017.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 317/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ANA MARIA DE FREITAS MOSER, matrícula nº 727601, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretor Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 318/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) DIONES REGINA SOARES RODRIGUES, matrícula nº 1186001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO – MASSA FALIDA, pelo período compreendido entre 30/11/1985 a 28/01/1986, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dia(s); junto a COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO – MASSA FALIDA, pelo período compreendido entre 09/12/1986 a 15/06/1987, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 07 dia(s); junto a A PERIM SA INDUSTRIA E COMERCIO, pelo período compreendido entre 12/09/1988 a 24/10/1988, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 13 dia(s); junto a IMCOSUL S/A, pelo período compreendido entre 30/03/1989 a 09/11/1989, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 10 dia(s); junto a R S COMERCIO DE CALÇADOS LTDA IMPORTADORA E EXPORTA, pelo período compreendido entre 25/10/1990 a 22/01/1991, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a BOAVENTURA JOSE DE ARAUJO & FILHO LTDA, pelo período compreendido entre 18/07/1991 a 04/04/1992, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 17 dia(s); junto a GILBERTO SOARES RODRIGUES, pelo período compreendido entre 01/04/1992 a 28/09/1992, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 24 dia(s); junto a HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR SA, pelo período compreendido entre 01/10/1992 a 16/01/1995, correspondendo a 02 ano(s) 03 mês(es) e 16 dia(s); junto a PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1996 a 30/09/1996, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS - CCCL, pelo período compreendido entre 01/10/1997 a 29/11/1997, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dia(s); junto a ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, pelo período compreendido entre 29/07/1998 a 29/08/1998, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia(s); junto a ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1998 a 03/10/1998, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 03 dia(s); junto a ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, pelo período compreendido entre 10/11/1998 a 05/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 26 dia(s); junto a PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 15/12/1998 a 28/01/1999, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 14 dia(s); junto a TIMEJOB SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 18/05/1999 a 16/06/1999, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a TIMEJOB SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 12/07/1999 a 17/08/1999, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 06 dia(s); junto a DINAMICA TRABALHO TEMPORARIOS LTDA, pelo período compreendido entre 11/11/1999 a 27/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 17 dia(s); junto a DINAMICA TRABALHO TEMPORARIOS LTDA, pelo período compreendido entre 04/01/2000 a 05/01/2000, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 02 dia(s); junto a ASSESSORIA



RIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, pelo período compreendido entre 19/09/2000 A 13/01/2001, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 25 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 26/05/2003 a 31/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 05 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 23/12/2003 a 30/05/2004, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/1996 A 31/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 21, pelo período compreendido entre 01/05/2001 a 30/06/2001, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3041 (três mil e quarenta e um) dias, correspondendo a 08 ano(s) 04 mês(es) e 01 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14023010100216248, em 08/11/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 319/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ALICE ALBINO, matrícula nº 740401, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “B” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 320/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JORGE LUIS DE JESUS, matrícula nº 79501, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MIRANDA ZERMANI SANDRI, pelo período compreendido entre 30/12/1985 a 28/02/1986, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 01 dia(s); junto a IGARAS PAPEIS E EMBALAGENS SA, pelo período compreendido entre 01/04/1986 a 19/10/1988, correspondendo a 02 ano(s) 06 mês(es) e 19 dia(s); junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS - CCCL, pelo período compreendido entre 11/01/1989 A 22/06/1990, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 12 dia(s); junto a DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, pelo período compreendido entre 11/07/1990 a 05/02/1991, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 25 dia(s); junto a COLETIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo período compreendido entre 25/04/1991 a 24/05/1991, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a VIAÇÃO PRAIANA LTDA, pelo período compreendido entre 01/05/1992 a 22/10/1992, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 22 dia(s); junto a ARY MIGUEIS, pelo período compreendido entre 11/10/1993 a 26/08/1994, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 16 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 16/03/2004 a 15/04/2004, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 16/04/2004 a 31/05/2004, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 15 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 28/08/2004 a 30/09/2004, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 03 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/10/2004 a 31/10/2004, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/11/2004 a 31/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/02/2008 a

19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); totalizando 3084 (três mil e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 08 ano(s) 05 mês(es) e 14 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010101841240, em 07/10/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 321/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de OSVALDO SARMENTO, dependente da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 1347618, a contar da data do óbito, em 25/09/2024.

Itajaí, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

7º TERMO ADITIVO Nº 033/24 - CONTRATO Nº 010/19. CONTRATADA: ENERGY CITY LTDA ME. OBJETO: Renovação do Contrato nº 010/19 referente ao Pregão Presencial nº 001/19, pelo período de 4 (quatro) meses, iniciando em 06/12/2024 e encerrando-se em 05/04/2025. VALOR: Valor mensal de R\$ 24.874,78 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 035/24 - CONTRATO Nº 017/23. CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. OBJETO: Renovação do Contrato nº 017/23 referente ao Pregão Eletrônico nº 010/23, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 12/12/2024 e encerrando-se em 11/12/2025. VALOR: O valor total anual é de R\$38.004,00 (trinta e oito mil e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE



ATOS DA PROCURADORIA

LEI N° 7.724, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PARA INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁI. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam implantar e prover mecanismos de governança pública, por meio de controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção, no interesse de evitar fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e de conduta, além de incrementar a transparência e o acesso à informação no âmbito da gestão pública municipal.

Art. 3º O Programa tem como objetivo disseminar, promover e ampliar o atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, inovação, responsabilidade, finalidade e boa governança pública.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação: o conjunto estruturado de medidas institucionais, normativas, adoção de boas práticas, comunicação com transparência e acesso à informação focadas na prevenção, detecção e responsabilização nos casos ou suspeitas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse e desvios de conduta;

II - Risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios de conduta, atentar contra probidade, impactar a reputação e os princípios da boa governança pública;

III - Plano de Integridade: o conjunto de ações planejadas e coordenadas dentro de um cronograma, com definição de estratégias, papéis e responsabilidades a fim de atender aos objetivos, requisitos e práticas previstas no Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação;

IV - Governança para Integridade: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade de forma íntegra, eficiente, com atenção à probidade;

V - Gestão de Riscos de Integridade: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado para identificação, classificação e tratamento dos riscos que possam comprometer a atuação proba do Município no exercício de suas funções, na prestação de serviços, na execução de políticas públicas; na contratação, planejamento e execução de obras públicas; na gestão orçamentária; na contratação de terceiros; na prestação de contas; na transparência e no relacionamento com as partes interessadas de maneira íntegra, em atendimento aos princípios da Administração Pública;

VI - Due Diligence de Integridade: procedimento necessário no estabelecimento de interação do Poder Público com empresas, instituições, pessoas e organizações de qualquer natureza no estabelecimento de convênios, contratos, apoio, parceria, licitação, ou mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade desta, a fim de prevenir, detectar e remediar casos ou suspeitas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse e desvios de conduta;

VII - Sistema de Integridade Municipal: modelo de gestão de integridade, transparência e acesso à informação por meio da ação integrada entre o Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município, o Comitê de Governança e o Comitê de Ética e Integridade para disseminação de boas práticas de governança pública e efetividade das medidas de controle e prevenção de desvios éticos;

VIII - Compliance: conjunto de procedimentos e regras internas, externas e de boas práticas que tem como objetivo garantir as operações e condutas do servidor público de modo a manter a Administração Pública alinhada com as normas éticas e legislações vigentes.

Parágrafo único. A estruturação do Programa se dará por meio do atendimento aos objetivos previstos no Plano de Gestão de Riscos de Integridade desenvolvido a partir do levantamento de riscos que possam comprometer os princípios da Administração Pública.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação entre outros:

I - implantar e prover mecanismos de governança pública, controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção ao combate à corrupção e disseminação da cultura de integridade;

II - promover a efetividade da transparência no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e seus instrumentos regulamentadores;

III - estabelecer um conjunto de mecanismos e diretrizes que respondam peremptoriamente às obrigações de compliance previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e no Decreto Municipal nº 11.063, de 29 de setembro de 2017;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores e partes interessadas que se relacionem de qualquer modo com a administração pública nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores, no exercício de suas funções, e das demais partes interessadas no que tange às relações de interação com o poder público;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e documentação capazes de prevenir, detectar e alertar os órgãos competentes nas situações suspeitas ou confirmadas de fraude, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e de conduta;

VIII - propor adequação dos instrumentos, atos normativos e políticas de compliance;

IX - estabelecer o Comitê de Ética e Integridade;

X - monitorar e acompanhar o processo de disponibilização de dados de transparência pública;

XI - instrumentalizar os objetivos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e;

XII - fomentar o comprometimento da Administração Pública Municipal com o Programa e Ações de Integridade.

§1º O Programa tem caráter permanente, com ciclos renovados uma vez ao ano, incluindo o aperfeiçoamento do processo de gestão por meio da melhoria contínua.

§2º O Programa, bem como sua finalidade, objetivos e ações deve ter ampla divulgação para todos os públicos de interesse, com previsão de ações para engajar, envolver, monitorar e controlar o processo de disseminação de informações, de boas práticas, de treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e educativas, visando à diminuição dos riscos definidos como prioritários e ao atendimento das normas que visem a integridade, transparência e acesso à informação.

Art. 6º O Programa de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação será estruturado da seguinte forma:

I - identificação dos riscos;

II - definição de Plano de Gestão de Riscos de Integridade para o monitoramento e redução dos riscos identificados;

III - matriz de responsabilidade e estruturação do Sistema de Integridade Municipal e

do órgão de controle interno;

IV - desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;

V - comunicação e treinamento;

VI - organização e complementação do serviço de informação ao cidadão, ouvidoria e

canal de denúncias;

VII - adequação dos instrumentos, atos normativos e políticas de compliance;

VIII - implementação do Comitê de Ética e Integridade e aprovação de seu regimento interno;

IX - adequação da disponibilização de dados para transparência pública;

X - revisão do fluxo de procedimentos municipal em relação à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí, o Comitê de Governança do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação como órgão executivo para operação do Sistema de Integridade Municipal.

§1º O Comitê de Governança, composto por membros dos órgãos da Administração Direta e Indireta, ficará responsável pela identificação, priorização, categorização, classificação, monitoramento e controle que serão organizados no Plano de Integridade com as respectivas medidas para sua efetiva execução.

§2º O Comitê de Governança será responsável por coordenar e elaborar as ações, campanhas, estratégias, formas de monitoramento, controle e revisão em cooperação com o órgão de controle interno, dentro das atribuições e competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 56, de 12 de maio de 2005, e Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018.



§3º Compete ao Comitê de Governança realizar ajustes e reavaliações periódicas em busca da melhoria no desempenho do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação por meio da análise de resultados e do monitoramento do ciclo de implantação.

Art. 8º O Comitê de Governança será estruturado em 04 (quatro) Grupos Técnicos, compostos por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I – Grupo Técnico I - Comissão de Governança de Orçamentos e Finanças Públicas - CGO, composto por representantes do(a):

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Controladoria-Geral do Município;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Grupo Técnico II - Comissão de Governança de Contratos e Infraestrutura - CGC, composto por representantes do(a):

- a) Secretaria Municipal de Governo - Diretoria Executiva de Licitações e Contratos;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana;
- d) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- f) Superintendência do Porto de Itajaí;
- g) Controladoria-Geral do Município;

III – Grupo Técnico III - Comissão de Dados e Informação – CDI, composto por representantes do(a):

a) Subcomissão de Dados e Informações - Sub.CDI-D

- 1. Secretaria Municipal de Tecnologia;

b) Subcomissão de Comunicação, Cultura e Engajamento das Partes Interessadas - Sub.CDI-C

- 1. Secretaria Municipal de Comunicação;
- 2. Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI;
- 3. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- 4. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- 5. Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- 6. Fundação Genésio Miranda Lins - FGML;

c) Subcomissão de Transparência e Avaliação da Informação - Sub.CDI-T.

- 1. Gabinete do Prefeito;
- 2. Controladoria-Geral do Município - Diretoria de Ouvidoria;
- 3. Secretaria Municipal de Comunicação;

IV – Grupo Técnico IV - Comissão Socioambiental - CS (Direitos Humanos e Meio Ambiente), composto por representantes do(a):

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Superintendência Administrativa das Fundações;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Instituto Itajaí Sustentável - INIS;
- i) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- j) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
- k) Instituto de Previdência de Itajaí - IPI;
- l) Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;
- m) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- n) Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- o) Fundação Genésio Miranda Lins - FGML.

§1º Os Grupos Técnicos serão compostos por servidores públicos, preferencialmente efetivos.

§2º O regimento interno será aprovado na primeira reunião plenária dos membros do Comitê de Governança.

§3º A divisão dos servidores públicos nos Grupos Técnicos será decidida na primeira

reunião plenária, após aprovação do regimento interno, e conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades da função de cada Grupo Técnico.

§4º A participação no Comitê de Governança bem como nos Grupos Técnicos é considerada função de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.

Art. 9º Compete, ainda, ao Comitê de Governança:

- I - aprovar e revisar seu regimento interno;
- II - elaborar sua agenda com a definição do plano de trabalho;
- III - enviar a programação de atividades ao superior imediato de cada membro dos Grupos Técnicos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, contados da confecção da programação, salvo situação de excepcional urgência, devidamente justificada.

Art. 10. Compete aos gestores dos órgãos da Administração Direta e Indireta fornecer o suporte material e o apoio necessário para o pleno funcionamento do Comitê de Governança e dos Grupos Técnicos, sem qualquer embaraço ao fornecimento de dados e documentos necessários à realização dos trabalhos.

Art. 11. Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Plano de Integridade, o Comitê de Governança sugerirá a revisão de atos normativos e legislação municipal de forma a atender os eixos definidos no art. 13 desta Lei.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Comitê de Governança deverá fazer cumprir em toda a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

- I - aculturação sobre código de ética e de regras de conduta para servidores e terceiros;
- II - efetivação da transparência ativa e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;
- III - resolução de conflitos de interesse e nepotismo, conforme o interesse público;
- IV - respostas e tratamentos adequados às denúncias bem como a proteção da identidade do denunciante;
- V - implementação de ações previstas no Plano de Gestão de Risco e no Plano de Integridade;
- VI - atuação de forma sistêmica e estruturada, por meio do Comitê de Governança, nos termos de seu regimento interno;
- VII - adequação de processos e procedimentos administrativos voltados às boas práticas e normas de compliance público utilizando subsidiariamente as seguintes legislações: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 11.063, de 29 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995 e Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. São prerrogativas do Sistema de Integridade Municipal, do Comitê de Ética e Integridade, da Controladoria-Geral do Município e do Comitê de Governança no exercício da função de implementação do Plano de Integridade:

- I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, dados, comunicação eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;
- II - examinar, mediante justificativa fundamentada pelo Comitê de Governança, em qualquer área ou órgão, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias.

Art. 14. O detalhamento das ações e objetivos do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação deverá ser realizado por meio de ferramentas de comunicação, indicando procedimentos, normativos, canais de comunicação e participação, organização e estrutura do modelo de gestão da integridade no processo de implementação.

Art. 15. A implementação das medidas de prevenção dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se pela ética, razoabilidade, pela eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre impacto e probabilidade.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 8276-24-ITJ-REIV

Requerente: Litoral Usina de Reciclagem LTDA.

Atividade: Triagem, Reciclagem, Transbordo e Aterro

Endereço: Rua João Thomaz Pinto, 380, Canhanduba, Itajaí/SC

Processo nº: 8607-24-ITJ-REIV

Requerente: Leão Empreendimentos LTDA.

Atividade: Depósitos, armazéns, entrepostos, pátios de veículos, transportadoras e afins.

Endereço: Av Itaipava, 1195, Itaipava, Itajaí/SC

Processo nº: 10405-24-ITJ-REIV

Requerente: Splendore Del Mare SPE LTDA.

Atividade: Residencial Multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Tereza Francisca Pereira, 360, Cabeçudas, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
2033F/2024

DATA: 30/10/2024
HORA: 15:29

AUTUADO

ESPOLIO DE MARIO CORREA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ERNA HOIER CORREA, N175 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1113F/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (quinze) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (dez) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fico o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM 06/11/2024

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: ESPOLIO DE MARIO CORREA
CPF: 043.150.590-6 (Pecúlio)
CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1190F/2024

DATA: 28/11/2024

HORA: 18:38

INTIMADO

PEDRO PAULO DE MELLO

LOCAL DA INFRAÇÃO

LEONEL PEREIRA, N218 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA LEONEL PEREIRA, N218 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAZ A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 19º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constituído o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel sujeitado a multa, no prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazi-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado o seguinte:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e arredados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - No caso de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessor, em vigor na data da outorga:

1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM 06/11/2024
ENVIIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
2037F/2024

DATA: 14/11/2024
HORA: 17:06

AUTUADO

T3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N3257 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1176F/2024.

NÃO APRESENTOU/OBTEVE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO VÁLIDA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (quinze) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (dez) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 20 - A aprovação de um projeto será considerada válida pelo prazo de 01 (um) ano após a retirada da mesma, caso esta ocorra dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho deferitório.

§ 1º - Em caso que tal não ocorra, o prazo de validade será contado a partir da data do despacho deferitório.

§ 2º - Poderá, entretanto, ser solicitada a revalidação, desde que a parte interessada requeira, sujeitando-se, porém, às determinações legais vigentes na época do pedido da revalidação.

Art. 21 - O licenciamento, para início da construção, será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que, findo este prazo, e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá seu valor.

Art. 22 - Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata este artigo, a revalidação de um projeto poderá ser negada, caso conveniente, ou concedida com a condição de serem cumpridas novas exigências legais, além das anteriormente feitas.

RECEBIDO EM 06/11/2024

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: Luisa Ribeiro
CPF: 196.876.208-62
CARGO: gerente de relacionamento

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



improfícias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 02 de dezembro de 2024.

Gabriel Cabral Tocantins
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2356502

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 140190/2024

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber à VIRGINIO MOSER, CPF xxx.462.589-xx, endereçado na Rua Adélia Schaefer Moser, 120, Canhanduba - Itajaí - SC, que, em virtude do Procedimento Fiscal nº 62378/2024, por terem resultado improfícias todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 60.349,90 (sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) adicionado dos acréscimos legais, a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU-2024, com fulcro na Lei Complementar nº 20/2002 (CTM), artigos 5º a 24 e Tabelas Anexas I, II, III, V, VI, VII e VIII (com redação dada pelas Leis Complementares nº 21/2003, 161/2009, 165/2010, 304/2016 e 312/2017) e Planta Genérica anexa à Lei Complementar nº 213/2012 (com redação dada pela Lei Complementar nº 312/2017). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal.

Itajaí, 02 de dezembro de 2024.

Gabriel Cabral Tocantins
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2356502

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

RESOLUÇÃO 005/2024/COMDICA de 20 de maio de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Municipal 3353/1998 e suas alterações posteriores, por intermédio de sua Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 152/2023/COMDICA, em observância as respectivas ordens de votos válidos e participação dos eleitos junto ao processo de capacitação/ formação realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o tipificado nos itens 10.5 e 12.3 do Edital 003/2023/COMDICA e decisão deliberada e aprovada pela **Resolução 003/2024/COMDICA**, divulga:

Parágrafo Primeiro – São Titulares de Nível Superior:

1. André Leonardo Severino
2. Marcella Amábilé Sodré de Souza
3. Israel da Veiga
4. Miriam de Lima Patrício
5. Marisa da Costa
6. Graziela Eskelsen
7. Anadir Terezinha Schneider
8. Lourival Pera

Parágrafo Segundo – São Suplentes de Nível Superior:

1. Stefani Mendes Brasil
2. Glazielle Theresa Ponciano
3. Cleusinéia Gonçalves Vicente
4. Sandra Mara Gonçalves Debrassi

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA

5. Ana Claudia Junges
6. Rosilene Coelho Ferreira Alves
7. Antônio José Almeida Burg
8. Regina Maria Lucrezia

Parágrafo Terceiro – São Titulares de Nível Médio:

1. Rafael Orthmann
2. Wendy Willian do Nascimento

Parágrafo Quarto – São suplentes de Nível médio:

1. Grazielle Gleise Santana
2. Élcio Itamar Vieira Rodrigues
3. Luciani Bosse Ribeiro

Muriel Duarte
Presidente do COMDICA

2

Nádia Regina Mota
Presidente da Comissão Eleitoral

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-DRC-073294

Aditivo 004 - Contrato Nº 087/2022 – PE 025/2022

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Sr. Uginho Noll Júnior, CPF 017.5**. ***-** e Sr. Holdemar Alves, CPF 723.5**. ***-** Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavaletes e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavaletes e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas. O valor do presente aditivo é de R\$ 496.984,90 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 8,30% sobre o valor original do contrato. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 27/11/2024.

Itajaí/SC, 27 de novembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resove:

EFEITAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir de 01/01/2025, do (a) seguinte empregado (a) público (a) efetivo (a):

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promocão Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
136	Anderson José Fleck Gomes	03/04/2006	Monior de Saneamento	01/01/2022	E-III	E-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de dezembro de 2024.

DIEGO ANTONÍO DA SILVA
Diretor Geral



O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA**, em 04/12/2024, da seguinte empregada público efetiva:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
FRANCIELE OLIVEIRA TRINDADE MAZUIM	FG AUXILIAR DE COMISSÃO INTERNA

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de dezembro de 2024.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral



ATOS DA SEC. GOVERNO

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS – PROCESSO SIPE Nº 313102/2024-e

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 4039/2024, 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023, 796/2023 e 740/2023 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS – PROCESSO SIPE Nº 313102/2024-e, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o Serviço de acolhimento institucional para 12 (doze) jovens adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os性os, a ser desenvolvidos em modalidade de Residência Inclusiva, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que deverá ser firmado mediante a elaboração de Plano de Trabalho, a ser apresentado pela entidade interessada, a ser formalizado mediante termo de colaboração. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS. Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS, neste ato representada por Rosane Cardozo (representante - CPF 886.801.859-49) estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS para este termo de colaboração é de R\$ 1.587.836,12 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R\$ 1.587.836,12 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), durante a vigência do termo de colaboração. Prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SAS que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Ícaro Falcão Dalçóquio
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SAS

Keila Rosa de Oliveira
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SAS

Rosane Cardozo
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS

2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS – PROCESSO SIPE Nº 313102/2024-e

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 4039/2024, 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023, 796/2023 e



740/2023 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SAS que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº313102/2024-e/SAS, cujo objetivo consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o Serviço de acolhimento institucional para 12 (doze) jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, a ser desenvolvidos em modalidade de Residência Inclusiva, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que deverá ser firmado mediante a elaboração de Plano de Trabalho, a ser apresentado pela entidade interessada, a ser formalizado mediante termo de colaboração. Está participando do presente chamamento público, a entidade ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Dando sequência a sessão suspensa até a data de hoje, para análise do plano de trabalho (envelope nº 01) pelos membros técnicos da SAS, que fazem parte da Comissão de Seleção, foram identificadas e serão exigidas após esta análise, as seguintes adequações/alterações no mesmo, nos itens: uniformizar a carga horária da enfermeira prevista nas planilhas: recursos humanos, anexos 7, 10, 11 e 12; corrigir arredondamento do item aluguel e do item aquisição de gêneros alimentícios e o valor unitário do item RH Planilha anexo 8; as planilhas dos anexos 10, 11 e 12 – não são exigidas pela IN 49/2018 e não correspondem ao padrão da SAS, devendo as informações serem consolidadas em uma única planilha a fim de viabilizar a inclusão dos dados no sistema eletrônico de prestação de contas. Adequar o quantitativo de serviços gerais e motoristas apresentado no quadro de RH conforme ao exigido no TR, as justificativas apresentadas quanto aos serviços gerais e motoristas não atendem as especificações do objeto e suprimir os assistentes administrativos e de coordenação pois a IN 006/2019 não contempla tais profissionais. Quanto a metodologia a mesma deverá estar pautada nas garantias do SUAS e aquisições aos usuários conforme estabelecido na tipificação dos serviços socioassistenciais, o plano de capacitação deverá ser adequado, estando voltado a formações específicas do SUAS, no item 8.3 - suprimir no teor do texto o fluxo para o acolhimento, da mesma forma, o anexo 5, pois não estão atualizados conforme forma de acesso exigida em TR e por último reorganizar os anexos sem duplicá-los; no que diz respeito ao desacolhimento, constar a contrarreferência ao serviço encaminhador e no acompanhamento ao egresso acionar os demais serviços da rede conforme a demanda do usuário; adequar o quadro de metas e de resultados ao indicado pela IN 049/2018/SEPOG (pag. 57); suprimir as metas 3 e 6, pois as mesmas deverão ser incluídas enquanto processo de trabalho; ajustar o salário da coordenadora pois diverge da média do mercado, tendo sido, ademais, concedido reajuste superior ao dissídio de 2024; adequar o salário da enfermeira à carga horária. Os custos indiretos estão em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, e a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG. A Comissão Permanente de Análise e Seleção, declara a OSC ADACO/OFEARTE em grau satisfatório na presente etapa do certame, uma vez que atende minimamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, porém, apresenta necessidades de adequações apontadas nas ressalvas descritas acima. A OSC deverá adequar o plano conforme ressalvas indicadas e re-apresentá-lo para nova análise e parecer conclusivo, no prazo estabelecido em ata. Ressaltamos que o plano de trabalho, em sua versão final, deverá ser apresentado em duas vias impressas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as páginas, assim como deverá ser encaminhado por e-mail (sasvigilancia@itajaí.sc.gov.br e icaro.dalcoquio@itajaí.sc.gov.br). Ato contínuo, passou-se à abertura e verificação dos documentos do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, de acordo com o exigido no Termo de Referência e Edital. Após análise e verificação dos mesmos, foi identificada a necessidade da entidade de fornecer/apresentar os seguintes documentos: Item 3.2.1 – inciso IV – apresentar o comprovante de endereço dos dirigentes; Item 3.2.1 – inciso VII – apresentar relatório de experiência prévia acompanhado de fotos e contrato; Item 3.2.4 – inciso I – apresentar a prova de inscrição no CMAS; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar o quadro profissional e Item 3.2.4 – inciso III – apresentar fotos e relatórios da capacidade técnica e operacional. Para tanto, a Comissão de Seleção estabelece para a entrega dos documentos de habilitação faltantes, o prazo de 5 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura desta ata. Os mesmos devem ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Governo junto à Gerência de Parcerias. Fica no encargo da entidade vencedora inserir os documentos de proposta e habilitação, inclusive o plano de trabalho retificado, no sistema GOV.GESTÃO, no prazo máximo de 05 dias úteis após a entrega do plano de trabalho retificado e dos documentos de habilitação faltantes. Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente, a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Ícaro Falcão Dalcoquio Keila Rosa de Oliveira
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SAS MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SAS

Rosane Cardozo
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa MULTI 360 TECNOLOGIA LTDA, para a Prestação de serviços de automação de mensagens e chatbot no WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos servidores e agilidade no recebimento de mensagens da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo valor R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, novembro de 2024
Assinado e datado digitalmente

RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO: SIPE Nº 319925/2024-e
ASSUNTO: Administrativo/ Cancelamento de itens ARP/062/2024.
INTERESSADO: SEGOV - Secretaria de Governo.
ÓRGÃO AUTUADOR: SEGOV-ASS - (SEGOV-Assessoria)
Data de autuação: 29/10/2024
SINOPSE: EMPRESA ESPAÇO ADEQUADO SOLICITA REEQUILIBRIO DE PREÇOS E OU CANCELAMENTO DE ITEM 14,19,21,32,33,36 E 40 DA ARP/062/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DOS FATOS:

Através de ofício datado de 13/09/2024, encaminhado por e-mail a essa Assessoria Executiva, a Empresa **ESPAÇO ADEQUADO – PLANEAJADOS E SOFISTICADOS, inscrita no CNPJ 19.272.530/0001-17**, sita na rua Caetano Peres Clabone,nº73, Parque Industrial Zona Oeste de Apucarana PR- fone de contato CEL (43)99171-9615 e endereço do e-mail licitacaoespacoadequado@gmail.com, solicitou a desistência dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, justificando que o preço orçado quando da participação do certame licitatório ocorrido em 17/04/2024, hoje, não supre os custos dos insumos previstos para a composição dos itens licitados, vez que o funcionário responsável pela cotação ofertou valor equivocado para os móveis que compõe os itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40, contidos na ARP/ 62/2024, sendo impossível para a Empresa cumprir a entrega pelos valores vigentes na citada ata de registro de preços. Frente o que encaminhou o pedido de reequilíbrio dos preços, contudo, pela análise feita se tornou inviável ao município promover o reequilíbrio dos preços dos itens, vez que a documentação apresentada inviabilizou a análise, não restando outra opção senão a análise do pedido de desistência dos itens, vez que economicamente o cumprimento dos itens 14, 19, 21, 32, 33, 36 e 40 da ARP nº 62/2024, se tornou inviável para empresa, que se insistir no seu cumprimento se colocaria em risco financeiro, vez ser uma empresa de pequeno porte, não tendo estoque de materiais para a execução dos projetos, sendo inviável a aquisição no preço praticado pelo mercado atualmente, não restando outra alternativa à empresa se não solicitar a rescisão do compromisso assumido com a municipalidade, de forma a não prejudicar economicamente a si mesma e ao município licitante.

A Empresa justificou seu pedido no fato de que a ideia de reequilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que seria pago pela Administração Pública, insistindo que o reequilíbrio econômico-financeiro está relacionado a manutenção do reequilíbrio entre os contratantes, quando ocorrem eventos que afetam o cumprimento do contrato e com fundamento no inciso II letra "d" do artigo 124 da nova lei de licitações 14.133/2021, fundamentado na imprevisão dos custos praticados no mercado atual para a aquisição dos itens e cumprimento do compromisso assumido, ou seja a modificação qualitativa e quantitativa do objeto licitado, por motivo de força maior, caso fortuito, no caso o fato superveniente que motivou o pedido da empresa de forma a se preservar de prejuízos econômicos e financeiros, como também a municipalidade no tocante a qualidade dos itens a serem fornecidos, motivo pelo qual requereu seja rescindido o compromisso assumido de forma amigável e sem a aplicação de penalidades.



Salienta ainda que, perceberam considerável aumento de preços dos itens em questão no mercado, oportunidade que buscaram encontrar uma solução que não prejudicasse o município, e nem a empresa que sendo de pequeno porte, não tem como arcar com os valores praticados no mercado, mas tentaram com todos os fornecedores possíveis a aquisição dos itens para manter o compromisso assumido, inclusive o pedido de reequilíbrio de preços junto a administração, o qual não foi atendido por ser inviável ao município os novos valores praticados no mercado, além de buscar junto a outros fornecedores sem lograr êxito.

A empresa Espaço Adequado, reconhece ter falhado quando da realização dos orçamentos que a levaram a ofertar os preços registrados na ARP, que a levou a arrematar os itens no certame licitatório, mas que fizeram esforços no sentido de manter o compromisso assumido, inclusive visando uma negociação e aplicação de reajuste econômico e financeiro para os referidos itens, contudo, concluíram ser mais interessante para a empresa, quanto para a administração fazer o cancelamento dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, de modo que a administração possa promover a chamada dos demais classificados.

É em síntese o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerada a necessidade de aquisição dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, pelo ente municipal, os quais vem passando por alta repentina nos preços de custo, acredita-se, devido à grande demanda de mercado, e, em detrimento dessa situação a empresa solicitante relata que se equivocou quando fez o orçamento dos itens que a levou a ofertar o valor que a fez vencedora do certame licitatório, embora cliente do compromisso assumido, já havia percebido considerável aumento de preços dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, que tornaram impossível a empresa cumprimento do compromisso assumido na citada Ata de Registro de Preços, quando buscou junto os fornecedores, mas não lograram êxito, como também junto ao órgão gestor da ata de registro de preços, encontrar uma solução que não prejudicasse o município, nem a empresa, visando uma negociação e solução econômico e financeira para os itens em questão, tendo chegado a conclusão entendendo ser mais interessante para a administração proceder o cancelamento dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, para viabilizar a chamada dos demais classificados, e assim evitar prejuízos a municipalidade e também a empresa.

Registra-se que mesmo observando os ditames da Lei de Licitações, que tanto a administração pública, como os licitantes ficam sujeitos aos ditames do Edital que faz lei entre eles e rege o procedimento licitatório, devendo ser seguido de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata.

Nesse contexto, aplica-se o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "... A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" em sua obra *Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição*, São Paulo Malheiros Editores. 2010. p.51:

No caso em questão aplicado o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, observado o motivo determinante para o cancelamento dos itens licitados desde que sejam fundamentados em motivo superveniente de força maior desde que devidamente comprovado.

O presente pedido de cancelamento de itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, feita pela Empresa Espaço Adequado Planejados e Sofisticados, justificado na sua incapacidade financeira de assumir os preços dos itens atualmente praticados pelo mercado, muito aquém do valor ofertado que a levou a arrematar o certame licitatório, sendo uma empresa de pequeno porte, se tornou impossível o cumprimento do compromisso assumido com os itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40, da ARP nº062/2024, sem prejudicar sua condição econômica e financeira, motivo que a fez solicitar o reequilíbrio dos preços a administração, que por sua vez entendeu ser impossível aceitar a proposta apresentada, entendendo ser mais viável promover o cancelamento dos itens e fazer a movimentação da ARP nº62/2024, para suprir a necessidade da administração pública quanto aos itens arrematados pela empresa requerente.

Tem-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento auxiliar desenvolvido através do Pregão ou da Concorrência com o objetivo de racionalizar as compras e serviços em que a Administração Pública registra os resultados de contratações mais vantajosas na Ata de Registro de Preço, visando se resguardar de futuras e eventuais contratações na medida da necessidade do Poder Público. Assim, o registro de preços se concretiza no compromisso de fornecimento dos itens licitados e nas condições estabelecidas, mas, por si não obriga a Administração Pública a contratar, vejamos o artigo 83 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Isto posto, surge a possibilidade de que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ocorram fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que possam prejudicar o cumprimento regular das obrigações assumidas, motivo que pode então viabilizar a empresa vencedora do certame, faça o pedido formal do cancelamento do registro de preço nos itens licitados, desde que justifique e comprove os fatos que fundamentam seu pedido, e demonstrem de forma clara e evidente os prejuízos a que estará sujeita no cumprimento do compromisso e que inviabilizou a continuação do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na própria Ata de Registro de Preço.

Nesse sentido o cancelamento proposto pela Empresa dos itens 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, poderá sim ser aceito considerado que comprovadamente se deu em decorrência de caso fortuito ou força maior, alheio a sua vontade, ante os valores praticados pelo mercado atualmente, acarretaria em consideráveis prejuízos a sua condição econômica e financeira, vez tratar-se de empresa de pequeno porte, tudo devidamente comprovados e justificados no seu pedido.

Considerando as disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 025/2024, e a Ata de Registro de Preços nº062/2024, a lei de licitações 14.133/2021, bem como as comprovações e justificativas apresentadas pela empresa, entende-se por aceitar o pedido de cancelamento do Registro de Preço nos itens da empresa **ESPAÇO ADEQUADO – PLANEJADOS E SOFISTICADOS**, inscrita no CNPJ 19.272.530/0001-17, nos 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024, promovendo-se a movimentação da referida ARP com a convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações previstas em Edital do aludido Pregão 025/2024, para, querendo forneça os itens em questão.

Aplicado ao caso o ensinamento de Gilberto de Oliveira Filho, baseado nas lições de Diógenes Gasparini, e Marçal Justen, quem afirma que a Ata de Registro de Preços se caracteriza como um pré-contrato, passível de revisão de valores, a qual não será automática, mas deve ser demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro que torne inviável a manutenção do contrato pelos preços registrados, trata-se do efetivo cumprimento do artigo 37 inciso XXI da Constituição de 1988 que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas propostas.

Pelo exposto, visando atender os interesses públicos sem que resulte em prejuízos a empresa detentora do contrato cujos preços registrados sofram alteração considerável, que torne impraticável frente a realidade do mercado, entendendo que não se pode aplicar o direito sem considerar a realidade fática, frente a comprovada razão do pedido, qual seja a impraticabilidade do preço registrado, com base na legislação vigente seria sim possível a revisão do preço registrado.

Como ensina Sidney Bittencourt estudioso do procedimento licitatório, ... "não há mais dúvidas: ao indicar que o edital de licitação de registro de preços deverá indicar as condições para a alteração de preços registrados, na consonância do inciso VI do artigo 82 da nova Lei de Licitações que autoriza que a administração reveja o preço registrado, levando em consideração regras nele definidas."

Isto posto, não resta dúvida que a empresa desidiosa responde pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas, obviamente observado o princípio da legalidade e observado o devido processo legal.

Ao caso se aplica o Edital do certame licitatório a que estão obrigadas as partes licitantes.

No caso em epígrafe, o edital no item 14 prevê sanções para o não cumprimento do contrato vejamos:

DAS SANÇÕES EDITAL ITEM 14 do PREGÃO N°25/2024:

14.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

14.5. Pelo atraso na entrega do objeto e /ou execução dos serviços, além do prazo previsto no edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para a entrega do objeto; III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem revisão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público.

DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerada a legislação vigente que rege o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 025/2024, na vigência da ARP n° 062/2024, é sabido que podem ocorrer fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeçam a Empresa licitante a cumprir o cumprimento regular das obrigações assumidas, fatos estes que restaram amplamente comprovados pela empresa requerente, que chegou a pedir a administração o reequilíbrio de preços dos itens licitados, mas que lhe foi negado por ser inviável a municipalidade os valores solicitados, isto considerado existir outras empresas classificadas ofertando os mesmos itens por valores bem inferiores ao solicitado no pedido de reequilíbrio proposto pela requerente, motivos que pode viabilizar que a empresa vencedora do certame, faça o pedido formal do cancelamento do registro de preço nos itens licitados, de forma justificada e comprovados os fatos que fundamentam seu pedido, no caso em questão os motivos restaram demonstrados de forma clara e evidente os prejuízos a que estará sujeita no cumprimento do compromisso, fato que inviabilizou a continuação do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na própria Ata de Registro de Preço em questão, de forma a se preservar e também preservar a municipalidade.

Isto posto, o pedido de cancelamento proposto pela Empresa requerente dos 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024 do Pregão Eletrônico nº025/2024, entende-se possa sim ser aceito, considerado que comprovadamente o pedido se deu em decorrência de caso fortuito ou força maior, alheio a sua vontade, vez que o cumprimento dos itens licitados nos valores praticados pelo mercado atualmente, acarretaria em consideráveis prejuízos a sua condição econômica e financeira, por tratar-se de empresa de pequeno porte, tudo devidamente comprovados e justificados no seu pedido.

Considerando as disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 025/2024, e a Ata de Registro de Preços nº062/2024, a lei de licitações 14.133/2021, bem como as comprovações e justificativas apresentadas pela empresa, entende-se por aceitar o pedido de cancelamento do Registro de Preço nos itens da empresa **ESPAÇO ADEQUADO – PLANEJADOS E SOFISTICADOS**, inscrita no CNPJ 19.272.530/0001-17, nos 14, 19,21,32,33, 36 e 40 da ARP – Ata de Registro de Preços nº062/2024, promovendo-se a movimentação da ARP nº062/2024, com a convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, observada a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações dos itens



14, 19, 21, 32, 33, 36 e 40 previstas em Edital do aludido Pregão 025/2024, para, querendo fomeça os itens em questão.

Isto posto, embora a empresa **ESPAÇO ADEQUADO – PLANEJADOS E SOFISTICADOS**, inscrita no CNPJ 19.272.530/0001-17 tenha justificado o seu pedido de cancelamento dos itens licitados, e tenha o seu pedido sido aceito, cumpre lhe aplicar as sanções previstas no item 14.5 do Edital do Pregão nº25/2024 a saber:

14.5. Pelo atraso na entrega do objeto e /ou execução dos serviços, além do prazo previsto no edital:

I – Advertência.

Se justifica a aplicação da penalidade acima apontada a Empresa Licitante, para que em participações futuras, antes de qualquer atitude dessa natureza, observe as normas do edital que regulamenta o certame do qual é participante e proceda de forma a evitar novas situações a que se viu envolvida no presente caso.

Considerada a necessidade que o ente público tem na aquisição dos itens arrematados pela Requerente e nesta cancelados, determina-se o encaminhamento do presente ao órgão gestor para que proceda a movimentação da ARP n/062/2024, com a chamada dos demais classificados cadastrados, respeitada a ordem de classificação para que a municipalidade tenha atendida sua necessidade.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa da presente decisão administrativa, para que querendo faça sua defesa do prazo de 15 (quinze) dias se assim entender melhor.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato arquive-se os autos.

Itajaí,31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO SERGIO TEIXEIRA
data: 21/11/2024 18:10:47 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

MARIO SERGIO TEIXEIRA,
Secretário da Secretaria de Governo.



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI	SERVIÇOS DE GESTÃO E ESTRUTURA PARA O RECEPCIONISTO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS TEMPORADA 2024/2025.	R\$ 1.734.825,00

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SIPE 324651/2024 - e



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 154/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE DENGUE

44126 - ALS Uniformes Personalizados (43.496.899/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17	90614 - Luva de borracha nitrílica reutilizável, com ou sem forro flocado de algodão, clorinada, punho reto com 33 cm de comprimento, composto nitrílico que fornece uma excelente combinação de resistência química e resistência, Palma Alta Derapante, (COM C.A VÁLIDO), Tamanhos P, M, G, GG.	Un	IMBAT	100	6,19	619,00
19	90613 - Luva rasa de cano longo, palma, dedos, punho de 15 cm e reforço interno em raspa, confeccionada em couro bovino curtidão ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, costurada com linha de nylón, com espessura em média 1,50 mm e gramatura 0,0815 gramas/cm² ou 0,815 kg/m². A Luva marcada no dorso, de forma indelével, onde consta o número do Certificado de Aprovação (CA) válido. Tamanho único.	Un	TOTAL	30	9,75	292,50
25	90629 - Cinturão tipo paraquedista/abdominal, confeccionado em fita poliéster, com 2 (dois) pontos de conexão contra queda, sendo 1 (um) "A" dorsal em aço e 1 (um) "A/2" peitoral em fitas poliéster, com 2 (dois) pontos de conexão iguais para posicionamento em aço nas laterais. Possui 04 fivelas de ajustes para fechamento,	Un	TOP CINTOS	20	162,80	3.256,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

distribuídas 01 em cada perna, 01 na região abdominal e 01 na região pectoral. Possui 02 fechos com 02 cinturões abdominais. A versão do produto possui pontas de suspensão nos ombros. Utilizado com os talabartes e travas-quedas de segurança. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. (COM C.A VÁLIDO)				Total	4.167,50
--	--	--	--	-------	----------

2840 - BONA GENTE COMERCIAL LTDA (01.150.822/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	90625 - Garrafa Botijão Térmico 5 Litros Ideal para bebidas quentes ou frias. Conserva a temperatura por mais tempo devido ao seu isolamento térmico em Poliuretano (PU). Com alicerce resistente um produto fácil e prático para transportar. Modelo com tampa rosqueável e capa acoplado. Material em plástico injetado de alta tecnologia com eficiência térmica através do sistema de poliuretano em (PU), beneficiando a conservação da temperatura da bebida. Superfície lisa de fácil limpeza e conservação. Especificações Técnicas: Capacidade: 5 Litros - Peso: 0,793 Kg - Dimensões: Altura 30,2 cm x Largura 25,4 cm x Comprimento x22,8 cm- Material: Isolamento em Poliuretano (PU) e demais peças em plástico injetado	Un	INVICTA	50	39,90	1.995,00
7	90619 - Colete Refletivo - Vestimenta de proteção e segurança de alta visibilidade, tipo colete, confeccionado 100% em tecido sintético de poliéster, com fechamento em zíper, bolso frontal. Possui faixas refletivas sendo duas verticais na área do tórax e costas e em formato X nas costas.	Un	360EPI	30	16,10	483,00
18	90628 - Capacete de segurança com carneira e jugular com catracas. Capacete de segurança com aba frontal e moldado em polietileno de alta densidade. Formato projetado para oferecer o máximo de conforto e proteção	Un	Plastcor	30	27,99	839,70

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br


**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

	quanto a danos causados por objetos que estejam caindo. Possuir duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos. Suspensão confeccionada com duas ou três tiras (nos modelo com quatro ou seis pontas de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade. (COM C.A VÁLIDO)					
24	90627 - Luva de segurança com cinco dedos, com dorso e polegar confeccionado em rasa, reforço palmar interno e elástico embutido no dorso, palma confeccionada em vaqueta natural, acabamento em viés cinza, costurada com linha de nylon. Confeccionada nos 15 cm, 20 cm, 25 cm. (COM C.A VALIDO)	Un	Plastcor	50	15,90	795,00
Total				4.112,70		

3354 - Castelan Indústria e Comércio de Confecções Ltda (06.269.942/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	90599 - Colete - Cor cinza escuro (próximo ao código PANTONE TPX 19-5212), sem forro, com 2(dois) bolsos frontais com fechamento de zíper (tamanho 20 cm altura x 17 cm largura) Colete - Cor cinza escuro (próximo ao código PANTONE TPX 19-5212), sem forro, com 2(dois) bolsos frontais com fechamento de zíper (tamanho 20 cm altura x 17 cm largura) e 2(dois) bolsos internos em tecido oxfordine com fechamento de zíper , logo frontal lado esquerdo com dizeres " Secretaria de Saúde, Programa de Controle da Dengue" na cor preta, lado direito "Município de Itajaí" na cor preta e brasão oficial do Município colorido" (tamanho 5,7cm altura x 10cm largura), costas estampado na cor preta em cima com dizeres "Agente de Combate as Endemias (tamanho 18cm largura x3cm altura) no meio mosquito com olho estampado na cor branca	Un	PRÓPRIO	600	50,90	30.540,00

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br


**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

	(tamanho 13cm de diâmetro) abaixo nas costas com dizeres na cor preta "Vigilância Epidemiológica" (tamanho 23cm largura x 1cm altura), seguido dos dizeres "Aô Dengue 32495573" (tamanho 20cm largura x 1cm altura) estampado na cor preta. Tamanhos P,M,G,GG,EXG.					
12	90601 - Camiseta Agentes ou Supervisor - Cor cinza ou verde em poliamida manga longa. Camiseta Agentes ou Supervisor - Cor cinza ou verde em poliamida manga longa, logotipo frontal (tamanho 5,7cm altura x 10cm largura) com os dizeres "Município de Itajaí Secretaria de Saúde, Programa de Dengue" na cor preta e logotipo estampado na cor colorida, as costas em cima dizeres "Agente de Combate as Endemias" ou "Supervisor de Campo" estampado na cor preta, (tamanho 18cm largura x3cm altura), abaixo "Vigilância Epidemiológica" (tamanho 23cm largura x 1cm altura), seguido dos dizeres "Aô Dengue 32495573" (tamanho 20cm largura x 1cm altura) na cor preta. Tamanhos P,M,G,GG,EXG.	Un	PRÓPRIO	500	30,00	15.000,00
13	90602 - Manguito - Cor azul marinho, logotipo frontal (tamanho 3,5cm altura x 7cm largura)com dizeres "Município de Itajaí, Secretaria de Saúde, Programa de Dengue" Manguito - Cor azul marinho, logotipo frontal (tamanho 3,5cm altura x 7cm largura)com dizeres "Município de Itajaí, Secretaria de Saúde, Programa de Dengue"estampado na cor branca e brasão oficial do município estampado na cor colorida. Tecido composto 85% Poliéster e 15% Elastano, Máxima proteção FPU50+, que evita até 98% dos raios UV, total cobertura das extremidades, evitando assim escorregamento secagem super-rápida, tecido ultra leve. Modelo Unisex Tamano Único que se adapta a todos os tamanhos de	Un	PRÓPRIO	200	16,00	3.200,00

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br


**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

	braços. (par)					
Total				48.740,00		
48724 - CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA (48.256.518/0001-17)						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

23 90606 - Macacão de Proteção - Confeccionando em não tecido de fibra de polipropileno sms respirável, fechamento em zíper com aba protetora no capuz, cintura, punhos e fivelas,com tratamento antestático. Tamanhos G, GG e EXG. Com CA (certificado de aprovação).

Total
3.200,00

7447 - G.F. CONFECÇÕES LTDA. ME (15.534.841/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14	90603 - Chapéu Safari - Na cor cinza ou azul, confeccionado com tecido FPU 50+, que evita até 98% dos raios UV. Nas laterais, bofões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou presas. Abas 8 cm protegem o rosto. Aberturas com telas e lanhos que permitem a ventilação. Corda elástica externa regulável para pescoço impede que o chapéu voe, estampado (tamanho 5,7cm altura x 10 cm largura)na frente logo do Município de Itajaí e Secretaria de Saúde e Programa de Controle de Dengue na cor preta e brasão oficial do município estampado na cor colorida	Un	PROPRIA	200	39,99	7.998,00
					Total	7.998,00

49716 - INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA (54.479.179/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	90620 - Bolsa fabricada em nylón Sevilha, medindo 37x20x31 com fita de gorgorão com 50mm de largura para fira colo, viez de 25mm largura fina para o acabamento de toda a bolsa. Com uma divisão interna e um bolso externo, na tampa com	Un	PROPRIA	400	64,98	25.992,00

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br


**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

	fechos de velcro para fechamento, com espaço frontal para silk, logomarca do Brasão Município de Itajaí, na cor colorida, seguida Secretaria de Saúde, Programa Dengue na cor branca (tamanho 16 largura x 10cm de altura). Cor preta ou verde.					
9	90621 - Mochila constituída de material resistente em nylón Sevilha, medindo 37x20x31 com 3 partilhas e a principal que calça prancheta de tamanho ofício(33x23cm) com bolso nas duas laterais, 01 de cada lado, medidas: comprimento 33 cm x altura 40cm x 22cm de profundidade, na cor preta ou verde. Na frente estampado (tamanho 11,5cm largura x 14,5 cm de altura) com logomarca do Brasão Município de Itajaí na cor colorida, com os dizeres na cor branca Secretaria de Saúde, Programa Dengue.	Un	PROPRIA	400	68,98	27.592,00
10	90622 - Porta tablet, estilo bolsa, composta por 3 camadas, medindo 19cm de altura x 27 de comprimento, frente com tecido de neoprene, cor preta ou verde 3mm, meia de papelão para reforço e costas com nylón cervejinha. Frente: composta em tecido neoprene de 3mm na cor preta ou verde, sobreposto ao neoprene um cristal de gramatura de 30mm medindo 19cm de altura x 27 cm de comprimento, com uma aba em recorte diagonal para melhor dobrá-lo de 3 cm e no centro um botão de pressão nº 12 na cor preta para fechamento da parte posterior.Costas: em cervejinha na cor preta ou verde e nos cantos 4 triângulos 1 em cada canto medindo 7 cm de altura, 7 cm de comprimento e a frente 11cm, com acabamento de gorgorão 2,5mm onde será encaixado	Un	PROPRIA	200	168,99	33.798,00

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

uma meia argola niquelada de 2,5cm de comprimento por 2,0 cm de altura para fixação de uma alça tira colo, essa fixação ficará embutida na parte interna do cevilha, alça em C.A de 30mm medindo 1,40cm com regulador na cor preta e mosquetão niquelado de 30mm nas pontas, onde terá uma ombreira confeccionada em tecido neoprene de 3mm, medindo 18 cm de comprimento x 6,5cm de largura acabamento em gorgorão de 2,2mm, estampando brasão do município na colorido escrito Município de Itajaí na cor branca (tamanho 3,5cm altura x 7cm largura)e abertura traseira para lente da câmera também com acabamento.O acabamento do porto tablet será em gorgorão de 2,5mm em toda a sua volta.O centro na parte das costas será fixado 2 fitas de gorgorão de 2,5mm no espaçamento de 7cm dividido ao centro,para fixação de uma peça em neoprene medindo 19cm x 15,5cm com velcro nas duas pontas, velcro macho e fêmea, para que possa fixar esta peça e dobrá-la por baixo das duas fitas de gorgorão, esta peça também terá o acabamento em gorgorão de 2,5mm em volta dela.				
Total			87.382,00	

49399 - MMP NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS (21.690.355/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	90617 - Caixa organizadora de Polipropileno com tampa e trava de 56 litros, Altura: 34,00cm Largura: 40,00cm Comprimento: 58,00cm.	Un	unijet	30	60,90	1.827,00
Total					1.827,00	

15316 - RP COMERCIAL LTDA EPP (20.604.417/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	90618 - Conjunto impermeável	Un	Brascamp	40	127,34	5.093,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

composto por jaqueta e calça confeccionadas com forro de poliéster revestido de PVC. A jaqueta possui fechamento duplo com zíper e velcro, bolso frontal, manga com fechamento através de botões, capuz removível, faixas refletivas na parte de trás e nas mangas. A calça possui elástico e cordão para ajuste na cintura e zíper para o ajuste das barra.					
15	90607 - Máscara Facial Full Face - Respirador purificador de ar de segurança, tipo (Full Face)peça facial inteira (proteção simultânea dos olhos e vias respiratórias) Máscara Facial Full Face - Respirador purificador de ar de segurança, tipo (Full Face)peça facial inteira (proteção simultânea dos olhos e vias respiratórias), adaptada a todos os tamanhos e diferentes formatos de rostos, com corpo confeccionado em silicone ou neoprene e 1 ou 2 (um ou dois) canulas de inalação, apresentando uma barra frontal de cabeça com cinco pontos de apoio. A máscara deve possuir encaixe para apenas 1 ou 2 (um ou dois) filtro com encaixe de rosca mod. X-plore (COM C.A. VÁLIDO).	Un	AIRSAFETY	30	540,89 16.226,70
16	90608 - Filtro carvão ativado - Cartucho para respirador Full Face tipo filtrante. Filtros Composto por carvão ativado granulado e aglomerados para vapores orgânicos e gases ácidos, com ponto de ebulição acima de 45°C. (Filtro combinado Tipo AB), compatível com a máscara citada no item anterior. (COM C.A. VÁLIDO)	Un	AIRSAFETY	200	123,99 24.798,00
20	90611 - Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico. Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, armazenamento e minimiza a entrada de partículas no interior da concha(Nível de	Un	Protect Quality	30	46,32 1.389,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

composição: poliéster primária de 45mm de largura com elástico. Dispõe de 3 mosquetões dupla trava confeccionados em aço, sendo 2 com abertura de 55±3mm classe A, e 1 com abertura de 17±3mm, classe T. Comprimento máximo de 1,40cm. Conector classe A classe T fita de poliéster Acessório utilizado para proteção contra quedas em movimentações por torres, andaimas, estruturas metálicas, escadas marinheiro, etc. Utilizase em conjunto com os cinturões paraquedista. O seu sistema de absorvedor de energia possibilita a redução de possíveis impactos sobre o corpo do trabalhadou ou sobre o sistema de segurança.Compativel com o item acima (COM C.A. VÁLIDO)				
Total			63.639,70	

Itajaí, 4 de dezembro de 2024.

DULCINÉIA RAMOS MICHELES
Secretaria Municipal de Saúde



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 160/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS, PRONTUÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2073 - ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA. ME (07.800.640/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	95646 - Serviço de armazenamento e gerenciamento de documentos, arquivos, prontuários e demais documentos dos serviços de saúde	Un	serviço	300	1.054,00	316.200,00
Total					316.200,00	

Itajaí, 4 de dezembro de 2024.



DULCINÉIA RAMOS MICHELES
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 177/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA PARA O CORPO DE BOMBEIROS

49691 - ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (38.094.484/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	75689 - REFL FILTRO BLOCK 9 3/4 CLASSE 3 - ENCAIXE	Un	LULOBLOCK	50	72,95	3.647,50
2	75690 - REFL FILTRO FLUX POE 9 3/4	Un	LULOBLOCK	50	52,10	2.605,00
3	75691 - CARCAÇA FILTRO 10 9 3/4 - CONEXÃO 1/2	Un	LULOBLOCK	30	134,80	4.044,00
			Total			10.296,50

Itajaí, 3 de dezembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIPE N°320060/2024-e

Assunto: Contrato: N°052/2024 - RESCISÃO AMIGÁVEL

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAJAÍ/SC.

Órgão: SECADM-DEA-LOG-COMPRA - (SECADM-COMPRA)

Data de autuação: 29/10/2022.

Sinopse: Empresa - EWT Brasil Elevadores Ltda. Rescisão Contratual Amigável

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOS FATOS:

Através de C.I. n°223/2024/SAGEP/DEA/LOG, datada de 29 de outubro de 2022, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas solicitou a rescisão amigável do contrato 052/2022, firmado com a Empresa EWT Brasil Elevadores Ltda., quando sagrou-se vencedora no Pregão 325/2021, isto em atendimento a solicitação da empresa encaminhada via e-mail, datado de 28/10/2024, evento 03, que manifestou não ter interesse na prorrogação do contrato até 31/12/2024, justificando que nesse momento, enfrenta problemas financeiros significativos, que comprometem sua capacidade de manter os contratos vigentes, salientando que após uma análise cuidadosa, chegou à conclusão que a única forma de evitar a falência definitiva e garantir a continuidade das operações é buscar o encerramento amigável dos contratos atuais, sendo o contrato n°052/2022 um deles, razão pela qual não aceitaram a prorrogação proposta pela administração.

Considerando o Comunicado da Empresa EWT Brasil Elevadores Ltda., aceita a justificativa apresentada, visando a rescisão amigável do contrato n°052/2022 firmado com a administração pública, na forma do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021; solicita que sejam tomadas competentes providências no sentido de se proceder a chamada das demais classificadas no processo licitatório, observada a ordem de classificação e que aceite contratar nas condições firmadas com a empresa que ora solicita rescisão contratual, trazendo como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para o Paço Municipal, em ato contínuo, proceder a Rescisão Amigável do Contrato 052/2022.

Em síntese o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC A9716F71

e-DOC A9716F71
Proc. 320060/2024-e

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 174/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3521 - ARÉA GROSSA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:- TEOR DE CLORETO MENOR QUE 0,1 % - TEOR DE MATÉRIA ORGÂNICA INFERIOR A 300 PPM- TORÓRES DE ARGILA MENORES QUE 2% - TEOR DE MATERIAL PULVERULENTO INFERIOR A 1,0% - COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DA ARÉA MÉDIA SITUADA NA ZONA 4 - TABELA 1 NBR 7211/1983.OBS: TODO O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE SECO, E A AFERIÇÃO DAS QUANTIDADES SE FARÁ POR VOLUME MÉDIO A CADA CAMINHÃO ANTES DA DESCARGA.	m³	MINERAÇÃO VEIGA	300	79,90	23.970,00
2	3522 - ARÉA MÉDIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:- TEOR DE CLORETO MENOR QUE 0,1 % - TEOR DE MATÉRIA ORGÂNICA INFERIOR A 300 PPM- TORÓRES DE ARGILA MENORES QUE 2% - TEOR DE MATERIAL PULVERULENTO INFERIOR A 1,0% - COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DA ARÉA MÉDIA SITUADA NA ZONA 3 - TABELA 1 NBR 7211/1983.OBS: TODO O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE SECO, E A AFERIÇÃO DAS QUANTIDADES SE FARÁ POR VOLUME MÉDIO A CADA CAMINHÃO ANTES DA DESCARGA.	m³	MINERAÇÃO VEIGA	4.310	59,90	258.169,00
				Total		282.139,00

4567 - KUHRA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA (17.180.557/0001-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	2651 - ARÉA FINA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:- TEOR DE CLORETO MENOR QUE 0,1 % - TEOR DE MATÉRIA ORGÂNICA INFERIOR A 300 PPM- TORÓRES DE ARGILA MENORES QUE 2% - TEOR DE MATERIAL PULVERULENTO INFERIOR A 1,0% - COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DA ARÉA MÉDIA SITUADA NA ZONA 2 - TABELA 1 NBR 7211/1983.OBS: TODO O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE SECO, E A AFERIÇÃO DAS QUANTIDADES SE FARÁ POR VOLUME MÉDIO A CADA CAMINHÃO ANTES DA DESCARGA.	m³	PROPRIA	2.305	70,00	161.350,00

Itajaí, 2 de dezembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC A9716F71

e-DOC A9716F71
Proc. 320060/2024-e



Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato arquive-se os autos.

Itajaí, 18 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 21/11/2024 17:19:41-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

MARIO SERGIO TEIXEIRA.
Secretário da Secretaria de Governo.

CHAVE TCE: 557474240575BF55C50B04439834E570F3E6B418

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de dezembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA AMPLIAÇÃO DO CEI ANTONIO NICOLETTI. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÁS 09h00min DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de novembro de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

CREDENCIAMENTO 011/2024

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras (<https://bnccompras.com>) até o dia 05 de dezembro de 2025.

Itajaí-SC, 29 de novembro de 2024.

Mário Sergio Teixeira
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 170/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, para Prestação de serviço de realização do Curso para Escuta Especializada para qualificar profissionais da rede de proteção, para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, pelo valor de R\$ 48.997,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, novembro de 2024

Assinado e datado digitalmente

PAULO MANOEL VICENTE
Secretário de Promoção da Cidadania

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTUIDAS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, VISANDO O ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, A PARTIR DE 18 (DEZOITO) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ITAJAÍ OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MESMO MUNICÍPIO A SER DESENVOLVIDO EM MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, resultou no seguinte:

EMPRESA CREDENCIADA:

CONVIVER SAÚDE MENTAL LTDA.
Itajaí, 03 de dezembro de 2024.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA Nº 015/2024

Extrato: CONTRATO Nº 192/2024 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai

Empresa: MIL NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 04.013.998/0001-10

Quadro Societário: WILSON DE SOUZA LOPES,JULIANE ROSOLEN

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa



Referência Modalidade: 163/2024

Número do Processo: 317108/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE TÉCNICO PARA O RECEPTIVO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS TEMPORADA 2024/2025.

Data Assinatura: 04/12/2024

Valor: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência até o dia 14 de maio de 2025, ou seja, 30 dias após o encerramento do receptivo de navios e remoção total dos equipamentos, sendo que o mesmo tem por objeto especificamente o receptivo de cruzeiros marítimos, não cabe renovação do mesmo.

Extrato: CONTRATO Nº 191/2024 FMACA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMACA

Empresa: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 170/2024

Número do Processo: 342234/2024

Objeto: Prestação do serviço de realização do Curso para Escuta Especializada para qualificar profissionais da rede de proteção para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta ativa, intervenção adequada e encaminhamentos envolvidos, contemplando as Trabalhadoras (es) da Política de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e demais interessadas(os), que executarão a escuta especializada no Município.

Data Assinatura: 02/12/2024

Valor: 48.997,00 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da data da autorização dos serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2024

CHAVE TCE: 7FCC153CF7DA8BD8E0EBC649CB2E26AB6EF273FF

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de dezembro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÕES VISUAIS E PREVENTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de novembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

